



SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS,
RESTAURAÇÃO DE PISOS
SERVIÇOS DE LIMPEZA EXPRESSA

CNPJ/MF: 08.173.071/0001-06

CFDF: 07.478.815/001-87

- Limpeza de tetos, paredes, áreas comuns internas e externas ou quando for necessário;
- Limpeza e irrigação das jardineiras e dos gramados ao redor das áreas comuns;
- Limpeza e desinfecção do sanitário destinado aos empregados;
- Limpeza e organização do salão de festas;

SEMANALMENTE:

- Lavagem das escadarias e corredores; e,
- Limpeza e manutenção de jardins (duas vezes por semana);

QUINZENALMENTE

- Limpeza de todos os vidros basculantes, caixilhos e polimentos dos metais das áreas de uso comum;
- Limpeza e desinfecção de todas as caixas e dutos de gordura;
- Limpeza dos ralos da garagem;
- Aplicação de cera e polimento dos pisos das áreas enceráveis, uma vez por semana, no mínimo, ou mais vezes, quando for necessário; e
- Limpeza de lâmpadas e luminárias.

TRIMESTRALMENTE

- Pintura de meios fios e faixas de sinalização do Condomínio.

SEMESTRALMENTE OU QUANDO NECESSÁRIO

- Limpeza das caixas d'água.
- Combate a pragas urbanas.
- Limpeza/desobstrução das caixas e dutos de gordura.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- I. Apresentar relação nominal dos seus empregados em atividade nas dependências do condomínio;
- II. Empregar na execução dos serviços, pessoal capacitado, legalizado e, quando em serviço, uniformizado, adequadamente limpo, portando crachá de identificação;
- III. Adotar os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para os serviços em si;
- IV. Promover a imediata substituição de empregado, quando solicitado pela contratante, ou em caso de falta, independentemente do motivo;
- V. Fornecer uniformes completos para todos os serviços substituindo-os sempre que se fizer necessário;
- VI. Prestar os serviços nos dias, turnos e horários na forma que melhor venha a atender as necessidades do CONTRATANTE.
- VII. Responder por todos os encargos e benefícios, especificados na Legislação Trabalhista em vigor dos seus empregados, inclusive eventuais reclamações trabalhistas, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, sejam a que título for;
- VIII. Fornecer a todos os empregados meios de locomoção residência/trabalho/residência através de vale-transporte ou qualquer outro meio;
- IX. Responder por eventuais danos e/ou acidentes que seus funcionários, por negligência, imprudência e/ou imperícia venham a causar à CONTRATANTE e/ou terceiros, respondendo, inclusive, por eventuais ações judiciais;
- X. Cumprir com o objeto contratual, de conformidade com a legislação vigente no País e na localidade onde os serviços serão prestados;

R&R Serviços e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - ME.
ADE, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01 – Águas Claras-DF - CEP 71.985-300
Fone: 061 3963-8153 - email: contato@rservcom.com



SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS,
RESTAURAÇÃO DE PISOS
SERVIÇOS DE LIMPEZA EXPRESSA

CNPJ/MF: 08.173.071/0001-06

CFDF: 07.478.815/001-87

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONDOMÍNIO DO BLOCO "D" DA SQN 310 E A EMPRESA R&R SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME., NA FORMA ABAIXO:

O CONDOMÍNIO DO BLOCO "D" DA SQN 310, localizada na SQN Quadra 310 Bloco "D" S/N, Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70756-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.138.401/0001-12, neste ato representado pelo Síndico Sr. Anderson Marques Rego, portador da Carteira de Identidade N.º 458653 COMAER e CPF N.º 583.784.211-04, brasileiro, residente e domiciliado a SQN 310 Bloco D, Brasília - DF, Brasília - DF, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **R&R SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME.**, ADE, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01 - Águas Claras - DF, CEP 71.985-300, Fone: 061 3963-8153 - email: contato@rsvcom.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.173.071/0001-06, inscrição estadual (GDF) n.º 07.478.815/001-87, neste ato representado por seu Administrador, o Sr. RENATO DE LIMA MÔNICA, brasileiro, casado, residente nesta Capital Federal, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.757.939 SSP/MG, CPF N.º 597.347.446-15, com poderes para assinar contratos, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos e serviços de jardinagem, nas dependências da contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão fornecidos, na periodicidade especificada na Cláusula Terceira, os serviços de limpeza e manutenção de jardins, pintura de meios fios e faixas de sinalização do Condomínio, limpeza das caixas d'água, combate a pragas urbanas, limpeza/desobstrução das caixas e dutos de gordura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEMANDA - Para a execução dos serviços objeto deste Contrato será colocado à disposição dos serviços 5 (cinco) profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS - Os serviços de que trata a Cláusula Primeira compreendem:

DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Compreendem as atividades que visem a manter permanentemente limpas e assecadas, as áreas comuns e adjacentes, os coletores de lixo, as tubulações de água potável, de águas servidas e de esgotos observado os horários fixados pelo CONTRATANTE, periodicidade e especificações seguintes:

DIARIAMENTE

- Varrição esmerada e limpeza geral de todas as dependências, áreas comuns, sociais e de serviços, áreas de iluminação e ventilação, áreas adjacentes com recolhimento de papéis, folhas e outros detritos, portas e entradas do edifício, calçadas, "halls", garagens, escadarias e pisos.
- Limpeza dos vidros das portarias, espelhos e placas;
- Manutenção de pisos enceráveis, com utilização de enceradeiras elétricas;
- Lavagem das lixeiras, após o recolhimento do lixo;

R&R Serviços e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - ME.
ADE, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01 - Águas Claras-DF - CEP 71.985-300
Fone: 061 3963-8153 - email: contato@rsvcom.com



SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS,
RESTAURAÇÃO DE PISOS
SERVIÇOS DE LIMPEZA EXPRESSA

CNPJ/MF: 08.173.071/0001-06

CFDF: 07.478.815/001-87

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ora ajustado, por força de Convenção Coletiva de Trabalho, será corrigido sempre que houver reajuste de salário da categoria por Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, nos mesmos percentuais e datas em que os referidos ocorrerem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os funcionários que executarão os serviços objeto do referido contrato são regidos pela Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindiserviços e Seac/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante deverá reter e pagar o percentual de 11% (onze por cento) do valor global mensal referente ao INSS. Os demais recolhimentos de impostos serão pagos mediante emissão de Guia Única, por essa empresa, tendo em vista seu regime de tributação que é pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO - Declara a **R&R SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME.**, tratar-se de empresa idônea e especializada na execução do objeto contratual, ora pactuada, respondendo civil e criminalmente pela declaração ora prestada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que para isso, a parte interessada comunique por escrito à outra parte o seu desejo e, que o faça com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - As partes elegem o foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriunda do presente instrumento contratual.

E, assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF., 01 de Dezembro de 2015.

PELO CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Roberto Ferreira de Araújo
R&R Serviços e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - ME.
Administração
ADE, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01 - Águas Claras-DF - CEP 71.985-300
Fone: 061 3963-8153 - email: contato@rrservcom.com



SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS,
RESTAURAÇÃO DE PISOS
SERVIÇOS DE LIMPEZA EXPRESSA

CNPJ/MF: 08.173.071/0001-06

CFDF: 07.478.815/001-87

- XI. Não negociar, a que título for, quaisquer títulos de crédito relativos a pagamentos, com terceiros.
- XII. A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento dos salários, taxas, tributos, contribuições sociais, e quaisquer outros encargos previstos em lei que venham incidir sobre o presente contrato.
- XIII. Toda e qualquer reclamação trabalhista que porventura vier a ocorrer no tocante a este Contrato, correrá única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- XIV. Disponibilizar meio de comunicação entre os funcionários e a fiscalização da empresa (telefone celular).
- XV. Fornecer quando necessários funcionários para eventuais atividades, sem custo para o CONTRATANTE.
- XVI. Fornecer ao CONTRATANTE, mensalmente, as guias de recolhimento do INSS e DARF, para fins de pagamento ou outros documentos que se fizerem necessário.
- XVII. Todo e qualquer funcionário em gozo de Aviso Prévio não ficará lotado no Condomínio.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A Contratante obrigar-se-á a:

- I. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- II. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto do contrato;
- III. Colocar a disposição dos funcionários da CONTRATADA local para a guarda de materiais, equipamentos, uniformes e outros pertences necessários à perfeita execução dos serviços;
- IV. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a prestação dos serviços;
- V. Efetivar o pagamento, mensalmente, conforme os valores faturados e conferidos pelo Contratante, até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- VI. Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou indiretamente, sem que isso implique exclusão ou diminuição das responsabilidades da CONTRATADA;
- VII. Solicitar a retirada ou substituição de funcionário da CONTRATADA que esteja prestando serviços em desacordo com o estipulado no presente contrato;
- VIII. Solicitar, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais reforços para a prestação dos serviços, e,
- IX. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamento das guias de recolhimento do INSS e DARF dos funcionários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento dos salários, taxas, tributos, contribuições sociais e quaisquer outros encargos previstos em lei, que venham incidir sobre o presente contrato.

Toda e qualquer reclamação trabalhista que porventura vier a ocorrer no tocante a este Contrato, correrá única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela prestação dos serviços a importância de **R\$ 18.381,67** (dezoito mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos).

R&R Serviços e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - ME.
ADE, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01 – Águas Claras-DF - CEP 71.985-300
Fone: 061 3963-8153 - email: contato@rrservcom.com



SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA,
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS,
RESTAURAÇÃO DE PISOS
SERVIÇOS DE LIMPEZA EXPRESSA

CNPJ/MF: 08.173.071/0001-06

CFDF: 07.478.815/001-87

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM **CONDOMÍNIO DO BLOCO "D" DA SQN 310** E A EMPRESA **R&R SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME.**, NA FORMA ABAIXO:

O CONDOMÍNIO DO BLOCO "D" DA SQN 310, localizada no SQN Quadra 310 Bloco "D" S/N, Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70756-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.138.401/0001-12, neste ato representado pelo Síndico Sr. Anderson Marques Rego, portador da Carteira de Identidade N.º 458653 COMAER e CPF N.º 583.784.211-04, brasileiro, residente e domiciliado a SQN 310 Bloco D, Brasília - DF, Brasília - DF, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **R&R SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME.**, ADE, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01 - Águas Claras - DF, CEP 71.985-300, Fone: 061 3963-8153 - email: contato@rrservcom.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.173.071/0001-06, inscrição estadual (GDF) n.º 07.478.815/001-87, neste ato representado por seu Administrador, o Sr. RENATO DE LIMA MÔNICA, brasileiro, casado, residente nesta Capital Federal, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.757.939 SSP/MG, CPF N.º 597.347.446-15, com poderes para assinar contratos, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a repactuação dos valores contratados, a partir de 1 de janeiro de 2017, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS/DF, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2017, sendo que o novo valor passa a ser de **RS 18.227,52** (dezoito mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEMANDA – Permanecem sem alterações as demais cláusulas do contrato pactuado.

Brasília-DF., 22 de Março de 2017.

PELO CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Roberto Ferreira de Araujo
R&R Serviços e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - ME.
ADE, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01 – Águas Claras-DF - CEP 71.985-300
Fone: 061 3963-8153 - email: contato@rrservcom.com



SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA,
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS,
RESTAURAÇÃO DE PISOS
SERVIÇOS DE LIMPEZA EXPRESSA

CNPJ/MF: 08.173.071/0001-06

CFDF: 07.478.815/001-87

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONDOMÍNIO DO BLOCO "D" DA SQN 310 E A EMPRESA R&R SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME., NA FORMA ABAIXO:

O CONDOMÍNIO DO BLOCO "D" DA SQN 310, localizada no SQN Quadra 310 Bloco "D" S/N, Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70756-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.138.401/0001-12, neste ato representado pelo Síndico Sr. Anderson Marques Rego, portador da Carteira de Identidade N.º 458653 COMAER e CPF N.º 583.784.211-04, brasileiro, residente e domiciliado a SQN 310 Bloco D, Brasília - DF, Brasília - DF, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, **R&R SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME.**, ADE, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01 - Águas Claras - DF, CEP 71.985-300, Fone: 061 3963-8153 - email: contato@rrservcom.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.173.071/0001-06, inscrição estadual (GDF) n.º 07.478.815/001-87, neste ato representado por seu Administrador, o Sr. RENATO DE LIMA MÔNICA, brasileiro, casado, residente nesta Capital Federal, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.757.939 SSP/MG, CPF N.º 597.347.446-15, com poderes para assinar contratos, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a repactuação dos valores contratados, a partir de 1 de janeiro de 2016, inclusive quanto aos efeitos financeiros e a redução de 1 (um) empregado, sendo que o novo valor passa a ser de **R\$ 16.955,91** (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEMANDA - Permanecem sem alterações as demais cláusulas do contrato pactuado.

Brasília-DF., 01 de Maio de 2016.

PELO CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Roberto Ferreira de Araujo
Administrador CRV/DF 024336

R&R Serviços e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - ME.
ADE, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01 - Águas Claras-DF - CEP 71.985-300
Fone: 061 3963-8153 - email: contato@rrservcom.com



SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA,
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS,
RESTAURAÇÃO DE PISOS
SERVIÇOS DE LIMPEZA EXPRESSA

CNPJ/MF: 08.173.071/0001-06

CFDF: 07.478.815/001-87

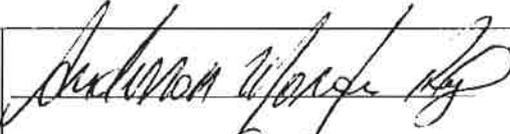
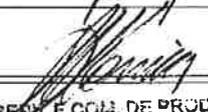
TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM **CONDOMÍNIO DO BLOCO "D" DA SQN 310**. E A EMPRESA **R&R Serviços e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - ME.**, NA FORMA ABAIXO:

CONDOMÍNIO DO BLOCO "D" DA SQN 310, localizada no SQN Quadra 310 Bloco "D" S/N, Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70756-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.138.401/0001-12, neste ato representado pelo Síndico Sr. ANDERSON MARQUES REGO, portador da Carteira de Identidade N.º 458653 COMAER e CPF N.º 583.784.211-04, brasileiro, residente e domiciliado a SQN 310 Bloco D, Brasília - DF, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **R&R Serviços e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - ME.**, estabelecida na ADE, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01 – Águas Claras - DF, CEP 71.985-300, Fone: 061 3963-8153 - email: contato@rrservcom.com, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.173.071/0001-06, inscrição estadual (GDF) n.º 07.478.815/001-87, neste ato representado por seu Sócio, o Sr. Rento de Lima Mônica, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.757.939 MG e CPF N.º 597.347.446-15, com poderes para assinar contratos, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente termo aditivo ao contrato, tem por objeto a prorrogação do contrato, a partir de 01/12/2017, por 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS CLÁUSULA – Permanecem sem alterações as demais cláusulas do contrato pactuado.

Brasília-DF., 01 de Dezembro de 2017.

PELO CONTRATANTE:	
PELA CONTRATADA:	

R&R SERV. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA-ME

TESTEMUNHAS:



R&R Serviços e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - ME.
ADE, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01 – Águas Claras-DF - CEP 71.985-300
Fone: 061 3963-8153 - email: contato@rrservcom.com

de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de forma emergencial em virtude de necessidade de serviço.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de forma emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação predial nas dependências da Superintendência do Trabalho e Emprego no Distrito Federal e demais unidades sob jurisdição da mesma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação compreenderá, além de fornecimento de mão de obra, o fornecimento de uniformes, materiais de limpeza, materiais de consumo e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, em conformidade à contratação anterior.

1.3 Os requisitos para contratação dos serviços são os estabelecidos em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ITEM	UNIDADE	ÁREA	TOTAL	ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE (IN)	QUANTIDADE	VALOR	
01 - CBO 5143-0 Faxineiro, auxiliar de limpeza, servente de limpeza no Distrito Federal CATSER24023	SRTE/DF	Área total interna	2.200 m ²	1/800	3	R\$	
		Vidros internos	564,50 m ²	1/220		5,08895	
	GRTE/ Taguatinga/DF	Área total	680 m ²	1/800	1	R\$	
	ARTE/Gama/DF	Área total	300 m ²	1/800	1	R\$	
		Vidros internos	50 m ²	1/220		5,08895	
	ARTE/Sobradinho/DF	Área interna	Área interna	50 m ²	1/800	1	R\$
			Área externa	250 m ²	1/1.200		5,08895
Vidros internos			20 m ²	1/220			
02 - CBO 5143-0 Faxineiro, auxiliar de limpeza, servente de limpeza em Goiás CATSER24023	ARTE/Luziânia/GO	Área interna	150 m ²	1/800	1	R\$	
	ARTE/Posse/GO	Área interna	60 m ²	1/800	1	R\$	
	ARTE/Formosa/GO	Área interna	125,44 m ²	1/800	1	R\$	
						4,061825	






Ministério do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal
Serviço de Administração

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº05/2018, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL E A
EMPRESA R & R SERVIÇOS E
COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
LTDA - ME.**

Processo nº: 46206.002547/2018-71

A União, por intermédio da **Superintendência Regional do Trabalho**, com sede na cidade de BRASÍLIA /Estado DF inscrito (a) no CNPJ sob o nº 23.612.685/0018-70, com sede ao SCS QUADRA 08, BLOCO B50, 1º ANDAR, em Brasília – DF, neste ato representado pelo seu superintendente REGIANE TADEU CIRELLI, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3573812, expedida pela SSP/DF, CPF nº 667.020.039-00, residente e domiciliado em Brasília – Distrito Federal, devidamente nomeado pela Portaria nº 122 de 26 de junho de 2018, publicada no *DOU* em 27 de Junho de 2018, inscrito no, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **R & R Serviços e Comércio de Produtos de Limpeza LTDA - ME** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.173.071/0001-06, sediado na ADE, Conjunto 02, lote 2 , loja 01 – Águas claras –Brasília -DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. RENATO de LIMA MÔNICA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-4757939 expedida pela SSP-MG, CPF nº 597.347.446-15, residente e domiciliado em Brasília – Distrito Federal e Sr. RICARDO DE OLIVEIRA ALVES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-5837.558 expedida pela SSP-MG, CPF nº 782.569.501-10, , residente e domiciliado em Brasília – Distrito Federal, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio

1.8.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

1.8.3 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

1.8.4 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

1.8.5 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza;

1.9 Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

1.10 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

1.11 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para a destinação específica;

1.12 A contratante deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

1.13 A contratada deverá arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.14 Como a contratação é única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços de limpeza acompanhada do fornecimento de materiais e equipamentos, de forma contínua com mão de obra exclusiva, não comporta o parcelamento do objeto. É inclusive o que se recomenda o Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário "deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom. sendo objeto de parcelamento os



Quadro - Resumo do Preço			
TIPO DE ÁREA	VALOR MENSAL UNITÁRIO	QTDE.	TOTAL
Servente de Limpeza DF	R\$ 4.071,16	6	R\$ 24.426,96
Servente de Limpeza GO	R\$ 3.249,46	3	R\$ 6.498,92
VALOR MENSAL			R\$ 34.175,34
Trinta e quatro mil cento e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos.			

1.4 As áreas onde serão prestados os serviços de limpeza, asseio e conservação a serem contratados apresentam as extensões da planilha apresentada acima, bem como o quantitativo necessário. O serviço será contratado com base na área interna e física a ser limpa, conforme item "1 e 2" do anexo VI-B da IN 05/2017.

1.5 A produtividade mínima a ser considerada para a categoria profissional envolvida, expresso em termos de área interna física por jornada de trabalho, determina a adoção dos seguintes índices por servente em jornada de 8 horas, de 1/800 m² para o Distrito Federal, e de 1/800m² para os Estados de Goiás, conforme Portaria nº 213 de 27 de setembro de 2017 (fonte: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass/83-gestor-de-compras/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/485-distrito-federal> e <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/component/content/article/83-gestor-de-compras/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/462-goias>).

1.6 Deverão ser observados no desempenho das atividades e no uso dos equipamentos os requisitos mínimos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, quanto aos requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança nos termos da Lei nº4150 de 21 de novembro de 1962.

1.7 A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços;

1.8 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

1.8.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;



por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;”

1.15 O prazo contratual será da data de sua assinatura até dia 26 de setembro de 2018, ou até que seja concluída nova licitação que está em curso, Processo nº 46206.002365/2018-09.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é da data de sua assinatura até dia 26 de setembro de 2018, ou até a conclusão do processo licitatório Nº 46206002365/2018-09, em andamento, o que ocorrer primeiro.

2.2. Veda-se neste contrato, realizado de forma emergencial, a sua prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 34.175,34 (trinta e quatro mil cento e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos.).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 380935

Fonte: 0180570001

Programa de Trabalho: 11122213148150001

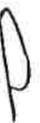
Elemento de Despesa: 339037

PI: 94815435209

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto básico



6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

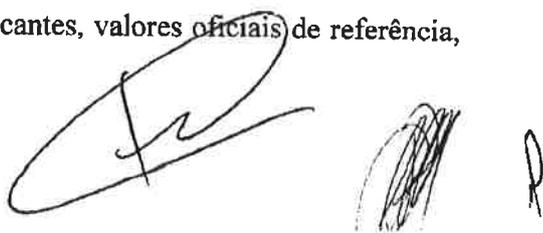
6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;



5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

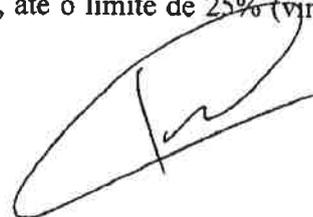
12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



P

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 4.385,84 (quatro mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), na modalidade de fiança, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no projeto básico.

7.2. A garantia prevista no termo de referência somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008 e no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.



13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

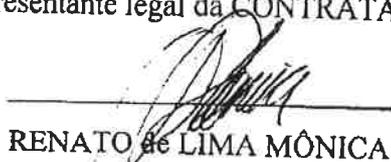
16.1. É eleito o Foro de BRASÍLIA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, 11 de julho de 2018.



REGIANE TADEU CIRELLI
Representante legal da CONTRATANTE



RENATO de LIMA MÔNICA
Representante legal da CONTRATADA



RICARDO DE OLIVEIRA ALVES
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

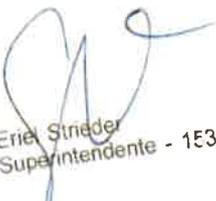
Atestamos para os devidos fins que a empresa **R&R Serviços e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda - ME.**, estabelecida na ADE, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01 – Águas Claras - DF , CEP 71.985-300, Fone: 061 3963-8153 - email: rr@rrlimpezaeconservacao.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.173.071/0001-06, inscrição estadual (GDF) nº 07.478.815/001-87, mantém com o BRB – Banco de Brasília S/A, o contrato BRB – 2017/226, cujo objeto é a prestação dos serviços de conservação e limpeza, com o fornecimento dos materiais de limpeza e equipamentos necessários para a execução dos serviços, para as agências do banco localizadas nas Regiões II, item 02, e IV, item 04. Para a execução dos serviços é disponibilizado um efetivo de 23 (vinte e três) serventes de limpeza.

O contrato foi assinado em 05/12/2017, com vigência de 30 (trinta) meses. O responsável técnico pela execução dos serviços é o Sr. Roberto Ferreira de Araújo, inscrito no CRA/DF sob o nº 024336.

Atestamos, ainda, que os serviços prestados pela contratada estão de acordo com os parâmetros contratuais, demonstrando a contratada possuir capacidade técnica, operacional e administrativa, não havendo nada em nossos arquivos que desabone a empresa.

Brasília – DF, 05 de dezembro de 2018.

BRB - Banco de Brasília S/A
Superintendência de Adm. de Material,
Patrimônio e Serviços Gerais.
Gerência de Serviços Gerais.


Eriet Strieder
Superintendente - 1E37 A


APARECIDA ROSALDA COSTA
ANALISTA SÊNIOR - 1511


Roberto Ferreira de Araújo
Administrador | CRA/DF 024336



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
está registrado no CRA-DF sob o
n.º 20181000100346
Brasília/DF, 201 11 12018



Funcionário Responsável

GERCIEL DA SILVA ALMEIDA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - CRA/DF
MATR. 0031



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **R&R Serviços e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 08.173.071/000106, estabelecida à ADE Conjunto 02 Lote 02, Águas Claras, Brasília – DF., CEP 71.985-300, prestou os serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, nas dependências da Superintendência do Trabalho e Emprego no Distrito Federal e demais unidades sob jurisdição desta, através do Contrato Administrativo Emergencial de nº 05/2018 , que teve vigência de 11.07.2018 a 26.09.2018.

Os serviços foram executados nas seguintes áreas a saber:

Tipo de Área	Quantidade	Unidade
Área Interna	3363,56	m2
Área Externa	580	m2
Vidros internos	599,5	m2
Vidros externos	135	m2
Área Total	4678,06	m2

O quantitativo de serventes disponibilizados para a execução dos serviços, desde o início do contrato, foi de (9) empregados , sendo que por meio do Ofício 145/2018/GAB/SRTb-DF, a partir de 27.08.2018, foi diminuído em (01) servente, devido a desativação da unidade de Posse-GO.

O responsável técnico pela execução dos serviços foi o Sr. Roberto Ferreira de Araújo, inscrito no CRA/DF sob o nº 024336.

Atestamos ainda, que os serviços prestados pela contratada de forma satisfatória, demonstrando possuir capacidade técnica, operacional e administrativa, nada havendo em nossos arquivos que possa desaboná-la.

Brasília – DF., 19 de novembro de 2018.


Emília Teresa A. Fernandes

Chefe do Serviço de Administração


Roberto Ferreira de Araújo
Administrador CRA/DF 024336

CERTIDÃO

Nº: A00411/2019

CERTIFICAMOS para os fins que se fizerem necessários, que o Atestado de Capacidade Técnica para prestação de serviços técnicos especializados, emitido pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DF**, referente ao contrato de prestação de serviços assinado em 11 de Julho de 2018, refere-se ao RCA nº 20181000100346, de 20 de Novembro de 2018, em nome da empresa **R&R SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 08.173.071/0001-06, registro no CRA-DF nº PJ/2789, a qual tem como Responsável Técnico o profissional registrado abaixo, resguardando-nos de qualquer fato ou ato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade do atestado.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- **ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO**, inscrito no CRA-DF sob o nº: 024336

Brasília, DF, 30 de Outubro de 2019.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 6 (SEIS) MESES.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>
29d6878e-2c83-4532-bea4-3ffacbc62416



CERTIDÃO

Nº: A00410/2019

CERTIFICAMOS para os fins que se fizerem necessários, que o Atestado de Capacidade Técnica para prestação de serviços técnicos especializados, emitido pela **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**, referente ao contrato de prestação de serviços assinado em 05 de Dezembro de 2017, refere-se ao RCA nº 20181000100361, de 12 de Dezembro de 2018, em nome da empresa **R&R SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **08.173.071/0001-06**, registro no CRA-DF nº PJ/2789, a qual tem como Responsável Técnico o profissional registrado abaixo, resguardando-nos de qualquer fato ou ato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade do atestado.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- **ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO**, inscrito no CRA-DF sob o nº: 024336

Brasília, DF, 30 de Outubro de 2019.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 6 (SEIS) MESES.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/add1a13a-0e16-4052-bbe1-56d0af23196b>

- VII. adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços propriamente ditos;
- VIII. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências;
- IX. manter disciplina nos locais de serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do BRB, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para o trabalho;
- X. prover seu pessoal dos equipamentos de proteção Individual, exigidos por lei;
- XI. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- a) em se tratando de equipamento de propriedade do BRB, ressarcir ao BRB as despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização dos mesmos, quando necessário;
- XII. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, as dependências objeto dos serviços;
- XIII. Nomear preposto para o acompanhamento dos serviços, sem ônus para o Banco, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do BRB e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- a) o preposto, obrigatoriamente, deverá apresentar-se na(s) Dependência(s) do Banco onde serão prestados os serviços, no primeiro dia de vigências do contrato, para os ajustes dos procedimentos relativos à execução do contrato;
- XIV. manter sediado junto ao brb, durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XV. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade do BRB, os empregados necessários à execução dos serviços objeto do Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, etc;
- a) no recrutamento, deverão ser observados os requisitos dos perfis estabelecidos como mínimo necessário, para cada função do **Anexo I** do Edital;
- XVI. assumir expressamente todos os riscos decorrentes da relação de emprego mencionada no item XV, não cabendo ao BRB, em nenhuma hipótese, ônus de eventuais condenações judiciais, imposições de multas pelo Poder Público ou pagamento de quaisquer indenizações por acidentes do trabalho;
- XVII. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo BRB;
- XVIII. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados/e ou fiscal;
- XIX. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do BRB;
- XX. registrar e controlar diariamente, junto com o representante do BRB, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- XXI. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos - inclusive sacos plásticos resistentes para acondicionamento dos materiais recicláveis e não recicláveis, obedecendo rigorosamente às determinações da legislação vigente, em quantidade e qualidade exigidas pelo Banco;
- a) caso o BRB considere que os materiais e equipamentos não sejam adequados ou de boa qualidade, a CONTRATADA se obriga a substituí-los por outros, que sejam aprovados pelo



CONTRATO BRB - 2017/226, CELEBRADO ENTRE O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. E A EMPRESA R & R SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS PONTOS DE ATENDIMENTO DA REGIÃO II E DA REGIÃO IV.

Processo nº 041.000.477/2017.

De um lado, o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Distrito Federal, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado, nos termos do seu Estatuto, pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração, Sra. **KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ**, brasileira, portadora do CPF nº 351.422.001-87 e da Carteira de Identidade nº 827.627- SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante denominado apenas **BRB**; e, de outro lado, a empresa **R & R SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, com sede em Brasília-DF, na ADE, conjunto 2, lote 2, loja 1, Águas Claras, CEP 71.985-300, inscrita no CNPJ sob o nº 08.173.071/0001-06, telefone: (61) 3963-8153, neste ato representada pelo sócio, Sr. **RENATO DE LIMA MONICA**, portador da cédula de identidade nº MG-4.757.939 SSP/MG e do CPF nº 597.347.446-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

- DO OBJETO -

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de apoio administrativo, conservação e limpeza, com o fornecimento dos materiais de limpeza e equipamentos necessários para a execução dos serviços – **para um período de 30 (trinta) meses**, para as agências do banco localizadas nas Regiões II e IV, conforme condições e especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2017 e seus Anexos, obedecendo integralmente as disposições das propostas da **CONTRATADA**, de 23/08/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

Parágrafo Único: Até o encerramento das obrigações constantes do Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o **BRB** e a **CONTRATADA**.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas constantes no Edital e seus anexos:

- I. cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- II. atender rigorosamente as especificações e prazos definidos neste Contrato, no Edital e seus Anexos;
- III. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;
- IV. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **BRB**;
- VI. fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste Contrato, sem que, por isso, lhe seja devido qualquer ressarcimento por parte do **BRB**;



comprovado mediante entrega de documentação emitida pela prestadora dos serviços;

a) sob hipótese alguma será aceito plano de saúde de forma parcelada. Ou seja, o plano deverá ser contratado de uma única vez, abrangendo todos os prestadores de serviços lotados nas unidades do BRB, sem discriminação de idade, conforme **Anexo II**.

XXXV. fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pelo BRB;

XXXVI. pagar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, os salários e os auxílios dos vales transporte/alimentação dos profissionais contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos;

XXXVII. disponibilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram devidamente recolhidas.

XXXVIII. autorizar de imediato o contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos tempestivamente pela contratada.

XXXIX. manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos do BRB não sejam prejudicados em função de reivindicações desses direitos;

XL. entregar, até o dia do pagamento da categoria, todos os contracheques a todos os prestadores de serviço, prazo improrrogável;

XLI. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do BRB em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o BRB autorizado a glosar nas faturas as importâncias quando estiver constituído o débito em desfavor do BRB, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio de devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da CONTRATADA. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao BRB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XLII. promover a substituição do(s) profissional(ais) que, a juízo do BRB, não preencher(em) as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades, bem como daqueles que, durante a execução dos serviços, não estejam correspondendo ao desempenho esperado, devendo esta substituição ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação do fato, sem ônus adicionais para o BRB;

XLIII. manter entendimento com o BRB, evitando interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

XLIV. pagar as diferenças a maior, quando o BRB tiver de contratar outra(s) empresa(s) para executar os serviços objeto deste Contrato, em virtude de interrupção ou paralisação na execução dos serviços contratados;

XLV. dar ciência, imediatamente e por escrito ao BRB, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

XLVI. não permitir, em hipótese alguma, a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e sem o crachá de identificação;

XLVII. manter nos locais de trabalho de seus profissionais os documentos exigidos pela fiscalização do trabalho, tais como: folha de registro do empregado, folha de frequência e cópia de contrato de trabalho;

XLVIII. fiscalizar, diariamente, os empregados e a execução dos serviços, acompanhando a frequência, assiduidade, pontualidade, utilização do uniforme/crachá e vistar as folhas de ponto, etc.;



BRB;

XXII. observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

XXIII. executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do BRB, devendo ser ajustado de acordo com a necessidade de cada ponto de atendimento;

XXIV. informar ao BRB, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços;

XXV. informar ao BRB, também para controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamentos definitivos (prazo de 24 – vinte e quatro – horas) e novas contratações de empregados (até o dia de início do trabalho);

XXVI. obedecer às normas e rotinas do BRB, em especial às normas de segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, de manutenção e da integridade dos dados;

XXVII. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do BRB;

XXVIII. executar os serviços com empregados seus, trajando uniformes adequados, limpos e completos, fornecidos pela CONTRATADA, e portando crachá de identificação em que constará, explicitamente, no mínimo, a razão social da CONTRATADA, o nome e o registro do empregado e o respectivo horário de trabalho;

XXIX. fornecer tempestivamente todos os materiais de limpeza, equipamentos e produtos necessários para a execução dos serviços de conservação e limpeza, sem que, para isso, seja devido qualquer ressarcimento adicional por parte do BRB. Todos os materiais devem ser de primeira qualidade, sob pena de devolução;

XXX. fornecer os uniformes e crachás, inclusive os crachás provisórios, a todos os seus profissionais, sem ônus adicionais para o BRB, sendo, no mínimo, 02 (dois) conjuntos completos de uniformes, incluindo um par de sapatos, para todos os seus empregados. Para o primeiro conjunto, a entrega deverá ser feita no prazo improrrogável de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato; para o segundo, em até 06 (seis) meses exatos após a entrega do primeiro;

XXXI. os uniformes a serem fornecidos aos empregados poderão ser de acordo com os modelos já utilizados pela empresa, com a condição de que o uniforme da telefonista seja social.

XXXII. os comprovantes de entrega dos uniformes deverão ser repassados ao BRB, na GESEG – Gerência de Serviços Gerais, no mês seguinte à entrega dos uniformes aos prestadores de serviços, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da pendência, cuja decisão é exclusiva do BRB;

XXXIII. manter um contingente de reserva técnica para suprir eventuais ausências de seus empregados em decorrência de férias, licença saúde, faltas ao serviço etc;

a) a reposição de empregados em férias dar-se-á com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para efetiva transferência dos serviços;

b) substituir o empregado, em caso de falta ao serviço em, no máximo, 1h30min, contados da solicitação do BRB;

c) toda e qualquer falta nos postos de trabalho deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos pelo BRB, sem prejuízo para a unidade;

XXXIV. em no máximo 20(vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, prazo improrrogável, entregar ao BRB cópias dos comprovantes do plano de saúde e seguro de vida feitos em favor dos prestadores de serviço lotados nas unidades do Banco, conforme ANEXO II. O valor a ser pago pelo BRB à contratada inerente ao plano de saúde terá início imediatamente no dia de ativação do plano para o uso dos colaboradores, o que deverá ser



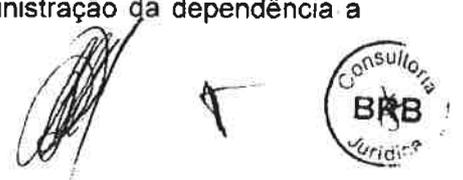
- XLIX. garantir a presença dos empregados prestadores dos serviços, no caso de greve de transporte coletivo;
- L. fornecer e fiscalizar os equipamentos de uso obrigatório para a execução dos serviços de limpeza e conservação;
- LI. responsabilizar-se por qualquer dano causado ao BRB, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo ao BRB, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o BRB autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;
- LII. responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do BRB ou de terceiros, por culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização, ficando o Banco autorizado a fazer a glosa do respectivo valor na primeira fatura vincenda após a ocorrência do fato;
- LIII. realizar horas extras de acordo com a necessidade do BRB, desde que o pedido seja formalizado com antecedência;
- LIV. apresentar, mensal e obrigatoriamente, ao BRB os comprovantes de pagamento dos salários, dos vales alimentação/transporte, assim como do recolhimento de todos os encargos e demais obrigações sociais inerentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, sob pena de suspensão do pagamento atinente às faturas vincendas;
- a) a apresentação dos comprovantes exigidos no item acima é condição indispensável para a liberação do pagamento da fatura;
- LV. sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do BRB para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- LVI. manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND, dentre outros) no SICAF e junto ao BRB;
- LVII. realizar, sem ônus para o BRB, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde exigidos, apresentando os respectivos comprovantes ao BRB, sempre que solicitados;
- LVIII. assumir total responsabilidade pela manutenção e guarda dos equipamentos e utensílios existentes nas copas que serão colocados à disposição da contratada, em perfeito estado de conservação e condições normais de uso. No caso de mau uso, os equipamentos e utensílios deverão ser substituídos pela empresa, sem ônus para o BRB;
- LIX. assinar e devolver as carteiras de trabalho de todos os prestadores de serviço no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, repassando, sempre que solicitado, cópias dos comprovantes para o controle do Banco;
- LX. não transferir a outrem o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a subempreitada, cessão ou caução a terceiros das obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Antes de serem designados para realizar os serviços no BRB, os empregados da CONTRATADA deverão apresentar-se à administração da dependência a qual foi designado, munidos do seguinte documento:

- I. Carta de apresentação assinada por representantes credenciados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: Antes de serem designados para realizar os serviços no BRB, os empregados da CONTRATADA deverão apresentar-se à administração da dependência a qual foi designado, munidos do seguinte documento:



II. Carta de apresentação assinada por representantes credenciados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: O pessoal empregado na execução dos serviços é o constante do **Anexo IV** do Edital e ficará subordinado à CONTRATADA, que se obriga a fiscalizar regularmente o cumprimento dos horários e a boa execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a CONTRATADA, ainda, a sanar prontamente as falhas ou irregularidades na execução do serviço que porventura vierem a ser apuradas, sem nenhum ônus para o BRB.

Parágrafo Segundo: Em qualquer circunstância, o BRB dirigirá à CONTRATADA **correspondência**, que será entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da correspondência no prazo de 05 (cinco) dias, será facultado ao Banco a rescisão contratual, sem prejuízo das demais cláusulas de rescisão estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: As comunicações do BRB, para execução dos serviços, serão feitas por escrito à CONTRATADA, salvo em caso de urgência, quando o BRB poderá dar ordens diretamente aos encarregados da CONTRATADA em serviço, fazendo "a posteriori", quando for o caso, a comunicação, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA: É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: No primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços devidamente assinada pela contratada;
3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

Parágrafo Segundo: A contratada entregará até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: Quando solicitado pelo BRB, a contratada entregará quaisquer dos seguintes documentos:

1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

Parágrafo Quarto: Em até 20 (vinte) dias após a extinção ou rescisão do contrato, a



contratada deverá entregar os seguintes documentos:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

- DAS OBRIGAÇÕES DO BRB -

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações do BRB:

- I. exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados;
- II. disponibilizar instalações sanitárias;
- III. destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;
- IV. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- V. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- VI. colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- VII. colocar à disposição da CONTRATADA os equipamentos e utensílios existentes nas copas em perfeito estado de conservação e condições normais de uso, data em que a CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela manutenção e guarda dos mesmos;
- VIII. comunicar oficial e expressamente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

- DA GARANTIA -

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA obriga-se a apresentar comprovante de garantia, de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, correspondente a R\$114.132,63 (cento e quatorze mil cento e trinta e dois reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro: A garantia se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- I. caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia; ou
- III. fiança bancária;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de insuficiência de prazo para emissão da apólice de seguro ou da carta de fiança, no prazo estabelecido nesta Cláusula, a garantia deverá ser prestada mediante caução em dinheiro, que será restituída após a entrega da garantia definitiva.

Parágrafo Terceiro: A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do BRB, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.
- b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 2. prejuízos causados ao BRB ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BRB à CONTRATADA; e



4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco de Brasília – BRB em conta específica com correção monetária, em favor do BRB;

e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento)

f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular deste contrato.

g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BRB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

h) a garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BRB, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

2. após o término da vigência do contrato, observado o prazo descrito no caput deste Parágrafo, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

i) o BRB não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;

2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

4. prática de atos ilícitos dolosos por empregados do BRB.

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i"; e

k) Nos casos de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo BRB.

Parágrafo Quarto: Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária, o documento que formaliza a garantia deve conter a expressa indicação de que o fiador renuncia expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- DO PREÇO E DO PAGAMENTO À CONTRATADA -

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços contratados, incluindo todas as despesas e encargos, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, mão de obra, etc., incidentes sobre os serviços, o BRB pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de **R\$76.088,42 (setenta e seis mil e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, considerado o quantitativo de profissionais, conforme quadro a seguir:

ITEM 2 - REGIÃO II

ITEM 02				
Função	Quant.	Valor unitário	Valor mensal	Valor 30 meses
Servente	12	R\$ 3.308,46	R\$ 39.701,52	R\$ 1.191.045,60
Valor total			R\$ 39.701,52	R\$ 1.191.045,60



ITEM 4 – REGIÃO IV

ITEM 04				
Função	Quant.	Valor unitário	Valor mensal	Valor 30 meses
Servente	11	R\$ 3.307,90	R\$ 36.386,90	R\$ 1.091.607,00
Valor total			R\$ 36.386,90	R\$ 1.091.607,00

Parágrafo Primeiro: O faturamento mensal dos serviços será realizado com base no quantitativo de profissionais que efetivamente trabalharam durante o mês.

Parágrafo Segundo: As jornadas de trabalho de que trata o **Anexo I** do Edital poderão ser redistribuídas de segunda a sexta-feira a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a horas extras.

Parágrafo Terceiro: Serão caracterizadas como horas extras, portanto com direito a remuneração, aquelas excedentes à jornada CONTRATADA e previamente solicitadas, por escrito, pelo BRB. As horas extras serão pagas pelos valores fixados pela legislação trabalhista ou pela convenção coletiva de cada categoria, excluídos os custos e as despesas não incidentes.

Parágrafo Quarto: O adicional noturno será pago pelos valores fixados pela legislação trabalhista ou pela convenção coletiva de cada categoria, excluídos os custos e as despesas não incidentes. Esta hipótese poderá ocorrer, eventualmente, com as categorias profissionais que prestarão serviços nas dependências do BRB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente em uma das agências do BRB, no 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Para que o pagamento ocorra no dia estabelecido no “caput” desta **Cláusula**, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal até o dia 27 do mês da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Caso o documento fiscal seja apresentado após o prazo estabelecido no **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, o BRB efetuará o pagamento no prazo que for necessário, conforme normas internas do BRB.

Parágrafo Terceiro: Os prazos previstos nesta **Cláusula** somente serão observados quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pelo BRB.

Parágrafo Quarto: As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro salário e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS por dispensa sem justa causa, serão glosadas do valor mensal do Contrato e depositadas exclusivamente em uma conta vinculada aberta pela CONTRATADA no BRB.

Parágrafo Quinto: O valor atinente às provisões acima referidas deve ser encaminhado à área gestora do Contrato, em planilha separada, junto com a fatura relativa aos serviços prestados, para que, após conferência e ateste, seja efetuado o depósito correspondente em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta pela CONTRATADA e em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem formal e exclusiva do BRB.

Parágrafo Sexto: O depósito do valor relativo às provisões descritas no **Parágrafo Quarto** será efetuado com o mesmo percentual de acréscimo do lucro proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação, acrescidas do mesmo percentual de acréscimo do lucro proposto pela CONTRATADA:

- a) décimo terceiro salário;
- b) férias e abono de férias;
- c) impacto sobre férias e décimo terceiro salário;





d) multa do FGTS.

Parágrafo Oitavo: Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Para a liberação de valores depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, a CONTRATADA deverá apresentar ao BRB documentos comprobatórios da quitação das indenizações trabalhistas, conforme previsão legal.

Parágrafo Décimo: O saldo remanescente da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, mediante declaração do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, confirmando a quitação de todas as indenizações trabalhistas, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

Parágrafo Décimo Primeiro: A execução completa do Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos empregados.

Parágrafo Décimo Segundo: Por força do artigo 19-A do Decreto Distrital nº 25.508/2005, a CONTRATADA deverá se inscrever no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF), por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

Parágrafo Décimo Terceiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias no mínimo, conter o número de inscrição no CF/DF e o endereço no DF, nos termos dos artigos 19-C e 19-E do Decreto Distrital nº 25.508/2005, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa de Tributos expedida pela Fazenda do DF;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo Décimo Quarto: O documento fiscal não aprovado pelo BRB será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar os prazos previstos nesta **Cláusula**, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo BRB.

Parágrafo Décimo Quinto: Ocorrendo alteração na legislação quanto ao prazo de pagamento dos profissionais da CONTRATADA, o prazo para pagamento das faturas constante do “*caput*” desta **Cláusula** será alterado, de forma que possibilite à CONTRATADA manter suas obrigações com seus empregados.

Parágrafo Décimo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de atraso no recolhimento dos encargos sociais do empregado colocado à disposição do BRB, ou em virtude de inadimplência contratual como a falta de pagamento dos salários a seus empregados.

Parágrafo Décimo Sétimo: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir.

- DA VIGÊNCIA -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser estendida por igual período, a critério exclusivo do BRB.

- DA REPACTUAÇÃO -



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar:

1. Da data da proposta, em relação aos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, cuja atualização será efetuada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

2. Do efeito financeiro do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, de 01/01/2017, registrado(a) no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob o nº DF000205/2017, celebrada com/entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF – SINTEL/DF e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF, vigente à época da apresentação da proposta, em relação aos itens envolvendo a folha de salários e ou de custos/encargos decorrente destes instrumentos.

3. Do efeito financeiro do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, de 01/01/2017, registrado(a) no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob o nº DF000115/2017, celebrada com/entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato do Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF, vigente à época da apresentação da proposta, em relação aos itens envolvendo a folha de salários e ou de custos/encargos decorrente destes instrumentos.

Parágrafo Primeiro: As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se a CONTRATADA suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo e/ou prorrogação contratual.

Parágrafo Segundo: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos do contrato, considerando-se:

1. Na hipótese de repactuação decorrente da alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, estes deverão ser demonstrados por meio de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, que deverá ser conferida e aceita pelo BRB;

2. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

3. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contrato não estão sujeitos a repactuação.

Parágrafo Terceiro: Observado o disposto no item 1 do *Caput* desta Cláusula, em situações pontuais, quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos do BRB;

2. As particularidades do contrato em vigência;

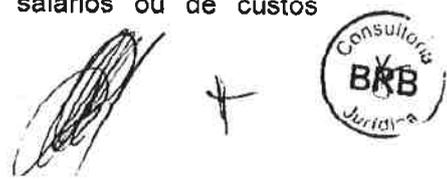
3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

5. A disponibilidade orçamentária do BRB.

Parágrafo Quarto: Os efeitos financeiros são devidos a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo a parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos. Na falta dos documentos comprobatórios, o BRB não considerará a repactuação para fins de pagamento da fatura.

Parágrafo Quinto: Quanto aos itens envolvendo a folha de salários ou de custos



decorrentes destes instrumentos, fica garantido o direito a repactuação destes itens na hipótese de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que tenha sido registrado no MTE posteriormente ao encerramento do contrato, mas que produza efeitos financeiros durante a vigência desse.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de aumento do salário mínimo, somente haverá a atualização financeira se a diferença entre o salário mínimo e o salário registrado no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho for superior a 5% (cinco por cento). Caso a diferença seja menor, a CONTRATADA deverá arcar com os custos de majoração salarial até o registro de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulariza a situação.

Parágrafo Sétimo: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Oitavo: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Nono: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Décimo: As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na aplicação do índice "pró-rata", será utilizada a fórmula exponencial e considerar-se-á o mês comercial (30 dias).

Parágrafo Décimo Segundo: O BRB poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Décimo Terceiro: As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

- DA RESCISÃO DO CONTRATO -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral do Contrato, por parte do BRB, os seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o BRB a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao BRB;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste Contrato;
- IX. A decretação de falência;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, a sua associação com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação que dificultem ou inviabilizem a execução dos serviços.



Consultoria
BRB
Jurídica

- XII. Razões de interesse administrativo do BRB;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Único: A rescisão do Contrato, efetivada pelo BRB, com base nos incisos I a XIII desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- I. assunção, imediata, pelo BRB, dos serviços objeto deste Contrato, no estado em que se encontrem, por ato próprio seu;
- II. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V, do artigo 58, da Lei 8.666/93;
- III. retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao BRB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o BRB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII da Cláusula Décima Quarta, sem que haja culpa da CONTRATADA, o BRB ressarcirá os prejuízos que a CONTRATADA houver sofrido, tendo esta, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- DAS PENALIDADES -

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes deste Contrato o BRB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, em caso de inexecução total das obrigações, exceto nos casos do **item 16.1 do Edital**;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial das obrigações;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o BRB, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- I. descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o BRB;
- II. execução insatisfatória ou inexecução das obrigações assumidas, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do BRB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O atraso injustificado na execução das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total faturado no mês, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato atualizado.

Parágrafo Primeiro: Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o último faturamento mensal dos serviços por falha ou irregularidade detectada na prestação dos serviços na dependência, notadamente no caso de a CONTRATADA não executar os serviços na forma estabelecida no Contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal faturado, no caso de a CONTRATADA deixar de fornecer o uniforme para os profissionais alocados nos postos de trabalho, nas datas previstas, aplicada por funcionário e por ocorrência.

Parágrafo Terceiro: Caberá multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal faturado, aplicada por funcionário, no caso de a CONTRATADA deixar de fornecer os contracheques aos profissionais, impreterivelmente, até o dia previsto para o pagamento.

Parágrafo Quarto: Caberá multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal faturado, no caso de a CONTRATADA deixar de substituir funcionários faltosos, inclusive em caso de paralisação de transporte coletivo, aplicada por funcionário e por evento.

Parágrafo Quinto: Caberá multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal faturado, no caso de a CONTRATADA não indicar preposto para tratar, juntamente com o representante do BRB, dos problemas inerentes ao Contrato, nos dias úteis, no horário de 8h às 18h.

Parágrafo Sexto: Caberá multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal faturado, no caso de a CONTRATADA não entregar os uniformes dentro do prazo previsto, aplicada por funcionário e por evento, a cada mês, de forma consecutiva, até a solução definitiva do problema.

Parágrafo Sétimo: Decorridos 02 (dois) dias de atraso na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar as multas previstas em Contrato, poderá o BRB optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Oitavo: Havendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato, exceto nos casos do **item 16.1. do Edital**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As multas acima referidas não impedem que o BRB rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo BRB.

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo BRB ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação da confirmação da multa.

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento no prazo definido **nesta Cláusula**, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BRB poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

A) por 6 (seis) meses:

- I. quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao BRB;
- II. quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência.

B) por 01 (um) ano:

- I. quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.



C) por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

I. cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao BRB;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do BRB, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao BRB ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta Cláusula é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista.

- DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES -

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo BRB de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo BRB, obrigando-se também a:

I - não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos faça uso das informações fornecidas pelo BRB de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;

II - cientificar seus diretores, empregados e/ ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das Informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;

III - não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos à informações que venham a ser reveladas.

Parágrafo Primeiro: As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa do BRB, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem ônus para o BRB. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo BRB, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá manter registros sobre todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato que sejam efetuadas através de acessos físicos ou lógicos às informações sigilosas e confidenciais, equipamentos, softwares, instalações, programas-fonte e quaisquer outros ativos de informação da CONTRATANTE, com o objetivo de:

a) apurar a observação das cláusulas referentes ao sigilo e a confidencialidade deste contrato;

b) determinar ocorrência de algum comprometimento dos ativos de informação da CONTRATANTE, por exemplo, perda ou modificação de dados não autorizados;

c) identificar a divulgação e reprodução não autorizada de informações sigilosas;

d) auditar, por si ou por terceiro contratado, as responsabilidades contratuais e extracontratuais.

- DISPOSIÇÕES FINAIS -

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico



nº042/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A presente contratação decorre de adjudicação à CONTRATADA da prestação dos serviços, através do Pregão Eletrônico nº 042/2017, conforme decisão do Pregoeiro, lavrada em Ata, de 17/11/17, e homologação pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração, Sra. KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ, em 17/11/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente instrumento o valor de R\$2.282.652,60 (dois milhões duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

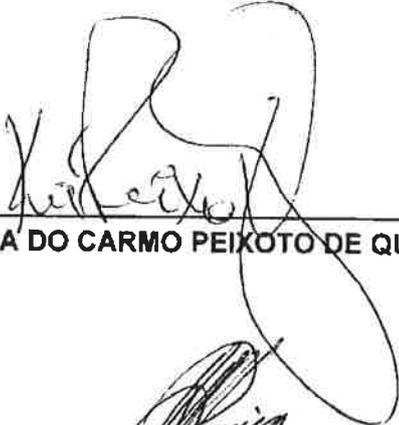
CLÁUSULA TRIGÉSIMA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2017.

Pelo BRB:


KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ

Pela CONTRATADA:


RENATO DE LIMA MONICA



CNPJ/MF: 08.173.071/0001-06

CFDF: 07.478.815/001-87

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os fins que se fizerem necessários, que o Sr. Roberto Ferreira de Araujo, brasileiro, divorciado, Administrador, portador do documento de identidade nº 024.336, do CRA/DF, expedida em 05/08/2011, CPF nº 393.309.661-87, é Responsável Técnico dos seguintes contratos de prestação de serviços:

Órgão/Cliente: Condomínio do Bloco "D" da SQN 310.

CNPJ: 37.138.401/0001-12.

Endereço: SQN 310 Bloco "D" – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70.756-040.

Nº do Contrato: S/N.

Vigência: 01/12/2015 a 31/12/2019.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial com fornecimento de materiais e equipamentos, nas dependências do Condomínio, com um efetivo de 4 (quatro) empregados.

Atestado: RCA nº 1487/17.

Órgão/Cliente: BRB – Banco de Brasília S/A.

CNPJ: 00.000.208/0001-00.

Endereço: SBS Quadra 01 Bloco "E" Edifício Brasília – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70.072-900.

Nº do Contrato: 226/2017.

Vigência: 05/12/2017 a 04/06/2020.

Objeto: Prestação de serviços de conservação e limpeza, com fornecimento dos materiais de limpeza e equipamentos necessários para execução dos serviços – para um período de 30 (trinta) meses, para as agências do banco localizadas nas Regiões II item 02 e Região IV item 04, disponibilizando um efetivo de 23 (vinte e três) serventes de limpeza.

Atestado: RCA nº 20181000100361 de 07/Dezembro/2018.

Órgão/Cliente: Instituto Educacional Santo Elias.

CNPJ: 23.157.506/0012-67.

Endereço: Quadra 11 Área Reservada 03 S/N, Sobradinho – DF – CEP 73.040-110.

Nº do Contrato: S/N.

Vigência: 14/07/2014 a 14/07/2014.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em estrutura metálica da quadra de esportes.

Atestado: RCA nº 1655/17.

Órgão/Cliente: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

CNPJ: 00.394.478/0002-24.

Endereço: Esplanada dos Ministérios Bloco "J" – Asa Sul - Brasília/DF – CEP 70.053-900.

Nº do Contrato: 2013NE801497.

Vigência: 18/12/2013 a 18/12/2013.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e impermeabilização de piso mármore branco ao Ministério, em uma área de 600 m², fornecendo materiais e equipamentos para a execução dos serviços.

Atestado: RCA nº 1656/17.


R&R Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADE, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01 – Águas Claras-DF - CEP 71.985-300
Telefone: 061 3963-8153 - email: rr@rrlimpezaeconservacao.com.br


Roberto Ferreira de Araujo
Administrador | CRA/DF 024336

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
está registrado no CRA-DF sob o
n.º RCA0154/2019
Brasília/DF, 30 / 10 / 2019

Funcionário Responsável

Gerciel da Silva Almeida
Assistente de Coordenação
Cadastro e Registro



CNPJ/MF: 08.173.071/0001-06

CFDF: 07.478.815/001-87

Órgão/Cliente: Ministério do Trabalho – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no DF.

CNPJ: 23.612.685/0018-70.

Endereço: SCS Quadra 08, Bloco B50, 1º Andar – Brasília/DF – CEP 72.000-000.

Nº do Contrato: 05/2018.

Vigência: 11/07/2018 a 26/09/2018.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, nas dependências da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal e demais unidades sob jurisdição desta, com um efetivo de 9 (nove) empregados.

Atestado: RCA nº 20181000100346 de 20/Novembro/2018.

O responsável técnico possui aptidão técnica, operacional e administrativa, cumprindo com suas obrigações, nada constando em nossos arquivos que possa desaboná-lo.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília – DF, 21 de Outubro de 2019.


R&R Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
CNPJ/MF Nº 08.173.071/0001-06
Renato de Lima Mônica.
Sócio.


Roberto Ferreira de Araújo
Administrador CRA/DF 024336

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
está registrado no GRA-DF sob o
n.º RCA0154/2019
Brasília/DF, 30 / 10 / 2019



Funcionário Responsável

Jéziel da Silva Almeida

Assistente de Coordenação
Cadastro e Registro

CERTIDÃO

Nº: A00027/2019

CERTIFICAMOS para os fins que se fizerem necessários, que o Atestado de Capacidade Técnica para prestação de serviços técnicos especializados, emitido pela R&R SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, referente ao contrato de trabalho assinado em 17/08/2017, refere-se ao RCA nº RCA0154/2019 de 30/10/2019, em nome do(a) Administrador(a) **ROBERTO FERREIRA DE ARAÚJO**, CPF nº 393.309.661-87, registro no CRA-DF nº 024336, resguardando-nos de qualquer fato ou ato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade do atestado.

Brasília, DF, 30 de Outubro de 2019.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 6 (SEIS) MESES.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/6c26ac0f-7377-462f-813d-7c591a589f62>





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

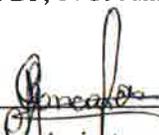
O Instituto Educacional Santo Elias, estabelecido na Quadra 11 Área Reservada 03 Sobradinho I - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 23.157.506/0012-67, atesta para os devidos fins, que a empresa R&R Serviços e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número N° 08.173.071/0001-06, com sede na Quadra ADE Conjunto 02 Lote 02 Loja 01 Aguas Claras-DF, representada pelo Sr. Renato de Lima Mônica, executou serviços de limpeza em estrutura metálicas da quadra de esportes conforme nota fiscal emitida e informada abaixo:
NF 939 no valor de R\$ 2.700,00 em 14 de Julho de 2014.

Atestamos que a empresa tem cumprido com os prazos acordados, demonstrando cumprir com suas obrigações, nada constando em nossos arquivos que possa desaboná-lo.

Por ser verdade, firmo a presente

Brasília-DF, 14 de Julho de 2014.


Roberto Pereira de Araujo
Administrador CRA/DF 24336


Assinatura
Ir. Maria Cláudia Gonçalves
CPF: 052.937.756-00
Tesoureira

23 157 506 / 0012-67
Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus
Instituto Educacional "Santo Elias"
Quadra 11 Área Reservada n.º 03
SOBRADINHO - CEP: 71.400
BRÁSILIA DF

Quadra 11 Área Reservada 03 Sobradinho DF
Fone: (61) 3591 6418 / 3453 9650
E-mail: contabilidade_santoelias@hotmail.com
CNPJ: 23.157.506/0012-67

RECEBEMOS DE	OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA INDICADA AO LADO	NF-e
R E R SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME	Valor : R\$ 2.700,00	Nº 00000939
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ELIAS	SÉRIE 1

 R SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ADE CONJUNTO 02 LOTE, 02 AGUAS CLARIAS, BRASILIA-DF 71985-300 (61)3961-8153/(61)3491-9666	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica	 5314 0708 1730 7100 0106 5500 1000 0009 3916 7256 3259
	Saída: 1 Entrada: 2 Nº 00000939 SÉRIE 1 FL: 1 / 1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA/SERVICO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0747881500187	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353140021087385	14/07/2014 14:22:48
DESTINATÁRIO/REMETENTE		CÓDIGO	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ELIAS		6	23.157.506/0012-67	14/07/2014
ENDEREÇO QDA 11 AREA RESERVADA, 03		BAIRRO/DISTRITO SOBRADINHO	CEP 73040110	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 14/07/2014
MUNICÍPIO BRASILIA	FONE/FAX 61 3591-6418	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0731503800257	HORA DE SAÍDA 13:50:10

FATURA		Pec	Valor	Vencido	Prc	Valor	Vencido	Prc	Valor	Vencido	Prc	Valor	Vencido	Prc	Valor
01		2.700,00	21/07/2014												

CÁLCULO DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CÁLCULO DE ICMS		0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DEBITO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IM	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL		0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 9 - SEM FRETE	9			
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	
0,00				0,00	0,00	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO		COD. PROD./SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MON/REN	CST	CFOP	UNID	QTD.	VL.UNIT.	VL.TOTAL	ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
422	LIMPEZA DE EXTRUTURA METALICA E TELHADO INYTELADO	99999999		102	9933	SV	1,00	2.700,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
		0747881500187	2.700,00	0	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Informações Adicionais:	



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL RECURSOS LOGÍSTICOS**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N.º 18/2014

Atestamos para os fins previstos no disposto pelo artigo 30, inciso II e parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e legislação complementar, que a empresa **R&R COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.173.071/0001-06, situada na ADE, Conjunto 2, Lote 2, em Águas Claras – Distrito Federal, executou os serviços de limpeza e impermeabilização de piso mármore branco a este Ministério, numa área de 600, (seiscentos metros quadrados), fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Atestamos, ainda, que o objeto em questão foi executado dentro das condições estabelecidas por este Órgão, nada constando em nossos registros que desabone a empresa.

Brasília, 22 de outubro de 2014.


MARIA APARECIDA FABRI PESSANHA
Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos
SIAPE N.º 93962


Roberto Brito de Araújo
Administrador - GRADE 02438

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO 18Dez13 NUMERO: 2013NEB01497 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE 280101/00001 - COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS
CNPJ 00394478/0002-24 FONE: 2027-8035 E 2027 8036
ENDEREÇO ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO "E"- 7º ANDAR SALA 712
MUNICIPIO 9701 - BRASILIA UF: DF
CEP: 70053-900
CREDOR 08173071/0001-06 - R & R SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIM.
ENDEREÇO QHM 35 CONS. O LOTE 06 S/N TAGUATINGA
MUNICIPIO 9701 BRASILIA UF: DF CEP: 72145-615
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
FORNECIMENTO DE CONJUNTO DE CABROS 11 UNID, GARI 120,11 UNID, GARI 2401E 07
CONTINENTES DE 1000L EDIFICIO SEDE DESTA MOIC. CONFIRME MEMORANDO N° 181
SERPRE/GIAOT/CGATA/CGRL/SPOA/SE, EM 12 DE SET. DE 2013.

CLASS : 1 28101 22122212120000001 065267 0100000000 339039 280101 30120000034A
TIPO ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO
AMPARO: LEI 8666 INCISO: 02 PROCESSO: 32007002175201318
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL
REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/02 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO 7.900,00
SETE MIL E NOVECENTOS REAIS.....
.....
.....

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 16 -MANUTENCAO E CONSERVO DE BENS IMOVEIS
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 7.900,00
VALOR DO SEQ.: 7.900,00

OBRAS CIVIS -
Contratacao de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de limpeza
urbana areas comuns no edificio sede deste Ministerio,
localizado na Esplanada dos Ministerios, Bl. J, Brasilia, DF.

T O T A L 7.900,00

MA D'OURDES R. SOARES
GESTOR FINANCEIRO

ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA
ORDENADOR SUBSTITUTO

SIAFI2013-DOCUMENTO-CONSULTA-CONTC (NOTA
O DE CREDITO)

MOVIMENTACA

18/12/13 15:40

USUARIO: SCHIO 18Nov13

DATA EMISSAO

VALORIZACAO: 18Nov13 NUMERO : 2013RCC01475 280102 -

UG EMITENTE

COORDENACAO-GERAL DE ORCAM. E FINANÇAS/MDIC 00001 -

GESTAO EMITENTE

TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA

280101 / 00001 - CGRL/MDIC

OBSERVAÇÃO ENTREGA

Entregar 15Jan2014

CRÉDITO PARA ATENDER PROCESSO 52007.002175/2013-18 - PAR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE
PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS
DE LIMPEZA URBANA, CONF. E-MAIL CGRF/CGKI DE 18/12/2013.

EV. ESP FIBES FONTE

ND

NUM. TRANSFERENCIA :

300063 1 065267 0100000000 339039

280101 3012000000000000

V A L O R

1.300,00

LANCADO POR : 24504777134 - GORETTI

U

280102 18Dez13 15:00

PF1-AJUDA PF3-SAI PF4-ESFELHO PF12-RETORNA

G

RECEBEMOS DE	OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA INDICADA AO LADO	NF-e
R E R SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME	Valor : R\$ 7.900,00	Nº 000000683
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE 1
	MINISTERIO DO DESENV INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR	

R SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica	
 ADE A. CLARAS CONJUNTO 02 LOTE, AGUAS CLARAS, BRASILIA-DF 71985-300 (61)3963-8153/()-	Saída: 1 Entrada: 2 Nº 000000683 SÉRIE 1 FL: 1 / 1	5313 1208 1730 7100 0106 5500 1000 0006 8316 6767 7785
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA/SERVICO	CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E www.nfe.fazenda.gov.br/portal	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0747881500187	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSÍ. TRIBUTÁRIO	CNPJ 08.173.071/0001-06
DESTINATÁRIO/REMETENTE		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353130033505412 02/12/2013 11:29:56

NOME/RAZÃO SOCIAL MINISTERIO DO DESENV INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR	CÓDIGO 594	CNPJ/CPF 00.394.478/0002-24	DATA DA EMISSÃO 02/12/2013
ENDEREÇO ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO J SALA, 712	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	CEP 70053900	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 02/12/2013
MUNICÍPIO BRASILIA	FONE/FAX 61 2027-8035	UF DF	HORA DE SAÍDA 11:29:40
FATURA PAGAMENTO À VISTA		INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.900,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0: EMITENTE 1: DESTINATARIO 9: SEM FRETE	CODIGO ANTT 9	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0,00	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,00	PESO LIQUIDO 0,00

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
COD. PROD/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLURUNIT.	VLUR.TOTAL	BC ICMS	VLICMS	VLRIPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
407	SERVIÇOS DE LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÃO DE PISO MARMORE BRANCO AREA 600M2	99999999	102	5933	SV	1,00	7.900,00	7.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 0747881500187	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 7.900,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
Informações Adicionais: EMPENHO 2013NE801497 DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG 1235 1 CC 43927 4 BANCO REGIONAL DE BRASLIA AG 026 049405 4		

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Educacional Santo Elias, localizado na Quadra 11 Área Especial Reservada 03 – Sobradinho – DF., Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.157.506-67, declara para fins de comprovação de capacidade técnica, operacional e administrativa, que a empresa R&R Serviços e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda-ME, com sede na ADE Conjunto 02 Lote 02, Loja 01 Águas Claras – Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.173.071/0001-06, prestou os seguintes serviços:

- Limpeza de estruturas metálicas, toldos e coberturas em policarbonato entradas principais, internas e externas, numa área de 600,00 m².
- Limpeza de estruturas metálicas e telhados metálicos internos, numa área total de 474,00 m².
- Limpeza de brises internos e externos, numa área total de 1.220,00 m².
- Limpeza de vidros, numa área total de 140,00 m².

Os serviços tiveram início em 11/01/2019 e foram encerrados em 18/01/2019, com a disponibilização de (08) Oito colaboradores diariamente.

Foram disponibilizados além do pessoal, eps, equipamentos, máquinas, materiais para a limpeza e higienização das áreas.

Os serviços foram executados a contento, nada constando em nossos arquivos que desabone a empresa.

Brasília – DF., 01 de Março de 2019


Instituto Educacional
Santo Elias
Quadra 11 Área Especial 03
CEP 73040-110
Sobradinho - DF

[23.157.506/0012-67]
Congregação das Irmãs Carmelitas
Missionárias de Santa Teresa do
Menino Jesus
Instituto Educacional Santo "Elias"
Quadra 11 Área Reservada nº 03
Sobradinho
[CEP: 73.040-110 BRASÍLIA - DF]





CONTRATO S/N, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ELIAS, E, DE OUTRO, A EMPRESA R&R SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, o INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ELIAS, QD-11 AREA RESERVADA 03 SOBRADINHO I - DF, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 23.157.506/0012-67, neste ato representado pelo(a) Ir. Luíza Diretora, daqui por diante designada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa R&R SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº08.173.071/0001-06 com sede na ADE Conjunto 02 Lote 02 Loja 01 Aguas Claras- DF CEP: 71.985-300, neste ato representada por Renato de Lima Monica, sócio administrador doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo orçamento, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza

- 01-Limpeza das estruturas metálicas e coberturas em policarbonato das 02 (duas) entradas principais internas e externas do Colégio;
- 02-Limpeza das estruturas metálicas e telhados metálicos internos da área das mesas de Ping Pong (Pátio);
- 03-Limpeza das estruturas metálicas e telhados internos da área da lancharrete piso inferior;
- 04-Limpeza dos bases internos e externos do lado do patio inferior (prédio sobre a lancharrete inferior);
- 05-Limpeza dos bases internos e externos do prédio lateral a rampa de acesso;
- 06-Limpeza da cobertura em policarbonato entre o prédio e a rampa de acesso;
- 07-Limpeza dos toldos em policarbonato da parte lateral vidara para o pátio inferior e as proteções nos corrimãos da rampa de acesso (acrilico translúcido)

R&R Limpeza e Conservação

ADE, Conjunto 02 Lote 02 Loja 01- Aguas Claras - Brasília/DF CEP 71 985-300
Fone/Fax: 061 3693-8153 - email



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus;
- II. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CONTRATANTE, bem como para que a CONTRATANTE se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;
- IV. conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CONTRATANTE, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros, de



modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

- V. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/periodos estabelecidos;
- VI. diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII. dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- VIII. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CONTRATANTE;
- IX. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- X. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CONTRATANTE;
- XI. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XII. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CONTRATANTE, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;



- XIII. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;
- XIV. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CONTRATANTE das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XV. informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato.
- XVI. manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação;
- XVII. obedecer as normas e rotinas da CONTRATANTE, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- XVIII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XIX. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XX. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XXI. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;



- XXII. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado;
- XXIII. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XXIV. diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CONTRATANTE, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CONTRATANTE, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE.
- IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.



R&R SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS
DE LIMPEZA LTDA-ME

CNPJ:08.173.071/0001-06

CFDF:07.478.815/001-87

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;
- II notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, oportunizando justificativa;
- III efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV indicar o representante da CONTRATANTE responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 8.000,00. (Oito Mil Reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, contra apresentação da nota fiscal emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de até 15 (quinze) dias, a finalizar até 19/01/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



R&R SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS
DE LIMPEZA LTDA-ME

CNPJ:08.173.071/0001-06

C FDF:07.478.815/001-87

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- II. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- III a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, na cidade de Brasília.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 11 de Janeiro de 2019.



CONTRATANTE: INSTITUTO
EDUCACIONAL SANTO ELIAS

Nome:
CNPJ(MF): 23.157.506/0012-67



Renato de Lima Monica
CPF: 597.347.448-15
Socio Administrador
R&R SERVIÇOS E COMÉRCIO DE
PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME
Nome: R&R SERV. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA-ME
CNPJ(MF): 08.173.071/0001-06

Testemunhas

Nome: _____
CPF(MF): _____

Nome: _____
CPF(MF): _____

RECEBEMOS DE		OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA INDICADA AO LADO		NF-e	
R E R SERVIÇOS E COMERCIO DE PROD DE LIMP LTDA-ME		Valor : R\$ 8.000,00		Nº 000002018	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ELIAS			SÉRIE 1	
21/01/2019	<i>Luiza Selva</i>				

R E R SERVIÇOS E COMERCIO DE PROD DE LIMP LTDA-ME		DANFE			
ADE CONJUNTO 02 LOJA 01 LOTE, 02 AGUAS CLARAS, BRASILIA-DF		Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica		5319 0108 1730 7100 0106 5500 1000 0020 1816 7256 3256	
71985-300 (61)3963-8153/()-		Entrada: 0		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e	
		Salda: 1		www.nfe.fazenda.gov.br/portal	
		Nº 000002018		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
		SÉRIE 1 FL: 1 / 1		353190002855842 21/01/2019 17:09:36	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ	
SERVICO				08.173.071/0001-06	
INSCRIÇÃO ESTADUAL					
0747881500187					

DESTINATÁRIO/REMETENTE						DATA DA EMISSÃO			
NOME/RAZÃO SOCIAL				CÓDIGO		CNPJ/CPF		18/01/2019	
INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ELIAS				6		23.157.506/0012-67		DATA DE SAÍDA/ENTRADA	
ENDEREÇO			BAIRRO/DISTRITO		CEP		HORA DE SAÍDA		
QDA 11 AREA RESERVADA, 03			SOBRADINHO		73040110				
MUNICÍPIO			FONE/FAX		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
BRASILIA			61 3591-6418		DF		0731503800257		

NATUREZA	Valor	Vencido	Prc	Valor	Vencido	Prc	Valor	Vencido	Prc	Valor	Vencido	Prc	Valor	Vencido
01	8.000,00	18/01/2019												

CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00			
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		8.000,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS															
RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA		CODIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ/CPF				
			9 - SEM FRETE												
ENDEREÇO			MUNICIPIO									UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE		ESPECIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LIQUIDO					
0,00						0		0,000		0,000					

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
COD.PROD/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNI	QTD	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	BC ICMS	VLR.ICMS	VLR.IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1164	EXECUCAO DE SERVICOS DE LIMPEZA, COBERTURA EM POLICARBONATO DA RAMPA DE ACESSO AO PREDIO NOVO, LIMPEZA DOS BRISES DA RAMPA DE ACESSO, VIDROS DE PROTECAO DA RAMPA, BRISES DO PREDIO SOBRE A LANCHONETE LADO DA QUADRA, TELHADOS INFERIORES DA QUADRA DE PING PONG E DA LANCHONETE DA QUADRA DE BAIXO, COBERTURAS INTERNAS E EXTRAS DA DUAS ENTRADAS PRINCIPAIS.	00000000	101	5933	SV	1,00	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	
0747881500187		8.000,00	
BASE DE CALCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais: DADOS BANCARIOS: C E F. AG:0974 OP:003 C/C:1178-0 RETENÇÃO INSS 11%: R\$880,00. VALOR LIQUIDO A RECEBER: R\$7.120,00. Vr. Aprox. dos Tributos: R\$ 0,00 (0,00%)IBPT ca7g13 INSS Retido: 880,00	RESERVADO AO FISCO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Nº: R00089/2019

CERTIFICAMOS, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **R&R SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **08.173.071/0001-06**, encontra-se inscrita neste Conselho Regional sob o nº PJ/2789, desde 17/08/2017, sem anotação de qualquer impedimento, tendo como Responsável(is) Técnico(s) o(s) profissional(is):

- **ROBERTO FERREIRA DE ARAÚJO**, inscrito no CRA-DF sob o nº: 024336

CERTIFICAMOS, TAMBÉM, que a referida Empresa **não sofreu** qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho Regional e **nada consta** que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras, a que se refere o artigo 51 do Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, que regulamentou a Lei nº 4.769/65.

Brasília, DF, 30 de Outubro de 2019.

ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ 31/12/2019

...: ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS ...:



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/1cdc2be1-a20c-4a51-8362-523e35c3aa0c>



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, a pedido de RR Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., inscrito(a) no CPF/CNPJ, 08173071000106, que, desde o dia 19 de setembro de 2014, a emissão de certidões judiciais de Distribuição Cível, Criminal, Especial (cível e criminal), Falência e Recuperação Judicial no Distrito Federal constitui atribuição exclusiva do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a cargo de seu Núcleo de Emissão de Certidões - NUCER, nos termos do disposto no art. 4º da Portaria Conjunta 64, de 4 de setembro de 2014, e no art. 3º da Portaria Conjunta 65, de 5 de setembro de 2014, ambas desta Corte.

Declaro, ainda, que as certidões judiciais de Distribuição abrangem os registros eletrônicos dos processos judiciais em andamento desde a criação do TJDFT - sejam eles referentes a juízos novos, extintos ou cuja denominação foi modificada - bem como dos órgãos judiciários colegiados do Tribunal, mesmo os novos ou aqueles já extintos.

Declaração emitida eletronicamente em: 05/11/2019 ÀS 12:50:13

Válida por 30 dias da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Código de Controle:
COSI.2019.1105.5921.NCF8.GODQ

Esta declaração não prevalece sobre declarações emitidas posteriormente.
Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada no site <http://www.tjdft.jus.br>, em documentos Eletrônicos -> Autenticação de Documentos Eletrônicos. Escolher a opção desejada em 'Documentos Administrativos' e informar o Código de Controle acima.

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Térreo, Brasília - DF
Telefone: (61) 0800614646
Horário de funcionamento: 12h às 19h.

TJDF04 - 05/11/2019 12:50:13 - RHCOSIST01 (2804:7f3:8484:56e3:24ca:f9e9:c600:e601, 10.0.130.40)





SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CNPJ/MF: 08.173.071/0001-06

CFDF: 07.478.815/001-87

Ao
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Mobilidade.
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.
Superintendência Administrativa e Financeira.
Diretoria de materiais e Serviços.

Referência: Pregão Eletrônico nº 054/2018 – DER.
Processo nº 13.0275487/2017.

DECLARAÇÃO

A *R&R Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.*, estabelecida na ADE, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01 – Águas Claras - DF , CEP 71.985-300, Fone: 061 3963-8153 – e-mail: rr@rrlimpezaeconservacao.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.173.071/0001-06, inscrição estadual (GDF) nº 07.478.815/001-87, declara, sob as penalidades legais, a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como, o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Brasília – DF., 31 de Outubro de 2019.

R&R SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO LTDA



SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CNPJ/MF: 08.173.071/0001-06

CFDF: 07.478.815/001-87

Ao
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Mobilidade.
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.
Superintendência Administrativa e Financeira.
Diretoria de materiais e Serviços.

Referência: Pregão Eletrônico nº 054/2018 – DER.
Processo nº 13.0275487/2017.

DECLARAÇÃO

A **R&R Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.**, estabelecida na ADE, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01 – Águas Claras - DF , CEP 71.985-300, Fone: 061 3963-8153 - e-mail: rr@rrlimpezaeconservacao.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.173.071/0001-06, inscrição estadual (GDF) nº 07.478.815/001-87, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ricardo de Oliveira Alves, portador da Carteira de Identidade nº M 5.837.558 SSP/MG e do CPF nº 782.569.501-10, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília – DF., 31 de Outubro de 2019.

R&R Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADE, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01 – Águas Claras-DF - CEP 71.985-300
Fone: 061 3963-8153 - email: rr@rrlimpezaeconservacao.com.br



CNPJ/MF: 08.173.071/0001-06

CFDF: 07.478.815/001-87

Ao
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Mobilidade.
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.
Superintendência Administrativa e Financeira.
Diretoria de materiais e Serviços.

Referência: Pregão Eletrônico nº 054/2018 – DER.
Processo nº 13.0275487/2017.

DECLARAÇÃO

A *R&R Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.*, estabelecida na ADE, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01 – Águas Claras - DF , CEP 71.985-300, Fone: 061 3963-8153 - e-mail: rr@rrlimpezaeconservacao.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.173.071/0001-06, inscrição estadual (GDF) nº 07.478.815/001-87, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ricardo de Oliveira Alves, portador da Carteira de Identidade nº M 5.837.558 SSP/MG e do CPF nº 782.569.501-10, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Comissão Julgadora Permanente do DER-DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Administração Municipal, Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF, Brasília-DF.

Brasília – DF., 31 de Outubro de 2019.

R&R SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO LTDA



CNPJ/MF: 08.173.071/0001-06

CFDF: 07.478.815/001-87

Ao
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Mobilidade.
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.
Superintendência Administrativa e Financeira.
Diretoria de materiais e Serviços.

Referência: Pregão Eletrônico nº 054/2018 – DER.
Processo nº 13.0275487/2017.

DECLARAÇÃO

A *R&R Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.*, estabelecida na ADE, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01 – Águas Claras - DF , CEP 71.985-300, Fone: 061 3963-8153 - email: rr@rrlimpezaconservacao.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.173.071/0001-06, inscrição estadual (GDF) nº 07.478.815/001-87, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ricardo de Oliveira Alves, portador da Carteira de Identidade nº M 5.837.558 SSP/MG e do CPF nº 782.569.501-10, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Brasília – DF., 31 de Outubro de 2019.



CNPJ/MF: 08.173.071/0001-06

CFDF: 07.478.815/001-87

Ao
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Mobilidade.
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.
Superintendência Administrativa e Financeira.
Diretoria de materiais e Serviços.

Referência: Pregão Eletrônico nº 054/2018 – DER.
Processo nº 13.0275487/2017.

DECLARAÇÃO

A *R&R Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.*, estabelecida na ADE, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01 – Águas Claras - DF , CEP 71.985-300, Fone: 061 3963-8153 - email: rr@rrlimpezaeconservacao.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.173.071/0001-06, inscrição estadual (GDF) nº 07.478.815/001-87, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ricardo de Oliveira Alves, portador da Carteira de Identidade nº M 5.837.558 SSP/MG e do CPF nº 782.569.501-10, que atende aos requisitos previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Brasília – DF., 31 de Outubro de 2019.

R&R SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO LTDA



CNPJ/MF: 08.173.071/0001-06

CFDF: 07.478.815/001-87

Ao
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Mobilidade.
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.
Superintendência Administrativa e Financeira.
Diretoria de materiais e Serviços.

Referência: Pregão Eletrônico nº 054/2018 – DER.
Processo nº 13.0275487/2017.

DECLARAÇÃO

A **R&R Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.**, estabelecida na ADE, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01 – Águas Claras - DF , CEP 71.985-300, Fone: 061 3963-8153 - email: rr@rrlimpezaeconservacao.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.173.071/0001-06, inscrição estadual (GDF) nº 07.478.815/001-87, por intermédio de seu representante legal o Sr. Ricardo de Oliveira Alves, portador da Carteira de Identidade nº M 5.837.558 SSP/MG e do CPF nº 782.569.501-10, declara que optou por NÃO VISTORIANAR os locais de execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico 54/2018, estando ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços licitados, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização dos mesmos.

Brasília – DF., 31 de Outubro de 2019.



CNPJ/MF: 08.173.071/0001-06

CFDF: 07.478.815/001-87

Ao
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Mobilidade.
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.
Superintendência Administrativa e Financeira.
Diretoria de materiais e Serviços.

Referência: Pregão Eletrônico nº 054/2018 – DER.
Processo nº 13.0275487/2017.

DECLARAÇÃO PARA FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.
PROCESSO 13.0275487/2017
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico
NÚMERO DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 054/2018 – DER.
LICITANTE: <i>R&R Serviços de Limpeza e Conservação Ltda</i>
CNPJ 08.173.071/0001-06
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL 07.478.815/001-87
CPF 782.569.501-10

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília – DF., 31 de Outubro de 2019.

R&R SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO LTDA

R&R Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADE, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01 – Águas Claras-DF - CEP 71.985-300
Fone: 061 3963-8153 - email: rr@rrlimpezaconservacao.com.br



SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CNPJ/MF: 08.173.071/0001-06

CFDF: 07.478.815/001-87

R&R Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADE, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01 – Águas Claras-DF - CEP 71.985-300
Fone: 061 3963-8153 - email: rr@rrlimpezaeconservacao.com.br

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000251/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023387/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.002879/2018-56
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.001159/2018-73
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL, TAIS COMO:** Adestrador; Agente de Portaria/Fiscal de Piso; Ajudante; Ajudante de Caminhão; Ajudante de Cozinha; Ajudante Geral de Manutenção, Apoio Administrativo, Arquivista e Reparos; Alinhador/Balanceador de Autos; Almoxarife; Arquivista; Arrumadeira; Atendente; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Encarregado; Auxiliar de Jardinagem; Auxiliar de Serviços Gerais; Bombeiro Hidráulico; Borracheiro; Cabineiro; Camareiro; Carpinteiro; Carregador de Móveis; Carregador/Estiva; Chaveiro; Chefe de Cozinha; Copeira; Costureira de livros; Coumim; Cozinheiro; Eletricista; Eletricista de Auto; Eletrotécnico; Encarregado de Jardinagem; Encarregado de Limpeza; Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos; Encarregado Geral; Enrolador de Motores; Estofador; Frentista; Funileiro; Garagista; Garçom; Jardineiro; Jauzeiro; Lanterneiro de Auto; Lavador de Auto; Lavanderia; Lustrador de Móveis; Maitre; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Auto; Mecânico de Veículo Pesado; Mestre de Obras; Montador de Divisórias; Office Boy / Contínuo; Operador de Balancim; Operador de Bilheteria; Operador de Fotocopiadora; Operador de Microtrator; Operador de Roçadeira Costal; Operador de Trator; Operador de Trator de Esteira; Pedreiro; Persianista; Pintor; Pintor de Auto; Piscineiro; Recepcionista; Salgadeira; Serralheiro; Servente; Supervisor; Torneiro Mecânico; Tratador de Animas; Tratador de Equinos; Vaqueiro; Vidraceiro; Zelador, com abrangência territorial em DF.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

A **Cláusula Décima Terceira da CCT-2018**, referente ao Auxílio Alimentação, passa a ter a seguinte redação:

As empresas ficam obrigadas a conceder a seus empregados no ato da contratação, auxílio alimentação no valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) e a estes a cada 30 (trinta) e de uma única vez pelos dias efetivamente trabalhados, independente da carga horária. A presente parcela não integra a remuneração, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – A concessão do Auxílio Alimentação somente poderá ser concedida ao trabalhador através de Cartão Alimentação.

Parágrafo Segundo – De forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia, sem que esse integre a remuneração e qualquer de seus reflexos, inclusive a não incidência previdenciária.

Parágrafo Terceiro – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

O **parágrafo 4º** (quarto) da **Cláusula Vigésima Terceira da CCT-2018**, referente à Homologação das Rescisões de Trabalho, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Quarto – A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/50 (um cinquenta avos) para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 60 (sessenta) dias; e a 1/30 (um trinta avos) do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 60 (sessenta) dias, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA QUINTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

O **caput** e o **parágrafo 1º** (primeiro) da **Cláusula Vigésima Nona da CCT-2018**, referente ao Incentivo à

Continuidade, passam a ter as seguintes redações:

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, respeitando todas as estabilidades legais, inclusive as gestantes; membros de cipa; e todos os demais funcionários que na data do desligamento possuam qualquer tipo de estabilidade legal e/ou funcional, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao sindicato laboral até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro – É facultado às empresas sucedidas realocar seus funcionários para outros postos de trabalho, com as mesmas condições do posto anterior, no exercício da mesma função/cargo e com posto efetivo (não se admite reservas e feiristas), garantindo ainda a estabilidade ao trabalhador por 180 (cento e oitenta) dias, dispensando assim a contratação desses empregados pela empresa sucessora que não poderá exigí-los. Em havendo essa faculdade, a Empresa sucedida terá que no prazo estabelecido no caput, comunicar ao Sindicato Laboral, o Nome e Endereço do novo posto de trabalho que o funcionário será realocado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DA PROIBIÇÃO DE REDUÇÃO DA JORNADA LEGAL DE TRABALHO

A **Cláusula Trigésima Sexta da CCT-2018**, referente ao à Jornada de Trabalho, passa a ter a seguinte redação:

Excetuadas as espécies de trabalho intermitente, tempo parcial ou por revezamento “12x36”, é vedada a redução habitual da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde que haja anuência do tomador de serviços.

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os trabalhadores deverão ser realizadas durante o expediente normal, e se estas ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto.

Parágrafo Quarto – A Jornada de Trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, inclusive porteiros diurnos e noturnos, vedado sua redução para 40 horas semanais, a título de proporcionalidade do salário da categoria.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA ESPECIAL

Os **parágrafos 1º** (primeiro) e **7º** (sétimo) da **Cláusula Quadragésima Quarta da CCT-2018**, referente à Jornada Especial "12x36", passam a ter as seguintes redações:

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização.

Parágrafo Sétimo – Diante da natureza compensatória desta jornada, pela qual não há suspensão para concessão do intervalo de alimentação e repouso (o qual se inclui nas 12 horas que a nomeiam), considera-se já remunerado pelo salário mensal o período reservado ao intervalo, razão pela qual a indenização por eventual supressão desse se restringirá à incidência de 50% sobre o período suprimido e já pago (CLT, art. 59-a), não implicando na repetição da hora já remunerada; bem como a referida indenização não se aplica para efeitos de cálculos, médias ou demais reflexos legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER

A **Cláusula Sexagésima Nona da CCT-2018**, referente ao à Multa Obrigação de Fazer, passa a ter a seguinte redação:

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, constantes do presente instrumento na seguinte progressão:

a) Multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, não tenha incidido nesta penalidade;

b) Multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 120 (cento e vinte), dias, tenha reincidido nesta penalidade.

Parágrafo Único – Prevalecem as multas por descumprimento, previstas nas cláusulas do presente instrumento.

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS
TERCEIRIZAVEIS DO DF

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV
TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF

ANEXOS

ANEXO I - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

O ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, passa a ter a seguinte redação:

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) conforme planilha de cálculo, abaixo descrita**. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. **775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

A tabela de encargos sociais abaixo foi elaborada em conformidade com o Anexo VII-D da Instrução Normativa n.º 05, de 25/05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

TABELA DOS ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO VII-D DA IN 05/2017 DO MPDG

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (décimo terceiro) Salário (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	12,10%
Total		20,43%

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS	20,00%
B	Salário Educação	2,50%
C	SAT	3,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
Total		36,80%

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%
A	Aviso prévio indenizado ($33 \div 365 \times 0,20 \times 100 = 1,81\%$)	1,81%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado ($8\% \times 1,81\% = 0,14\%$)	0,14%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	4,25%
D	Aviso prévio trabalhado ($07 \div 30 \div 12 \times 0,15 \times 100 = 0,29\%$)	0,29%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado ($36,80\% \times 0,29\% = 0,11\%$)	0,11%
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado (item 14 do Anexo XII da IN 05/2017 MPDG)	0,75%
Total		7,35%

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausências Legais	%
A	Terço constitucional de férias e 13º salário do ferista ($((3,03\% + 8,33\%) \div 12 = 0,95\%$)	0,95%
B	Ausências legais e ausências por doença ($((07 \div 30 \div 12) + (07 \div 30 \div 12)) \times 100 = 3,88\%$)	3,88%
C	Licença paternidade ($((5 \div 30) \div 12 \times 0,075 \times 100 = 0,10\%$)	0,10%
D	Ausência por acidente de trabalho ($(15 \div 30 \div 12 \times 0,10 \times 100 = 0,42\%$)	0,42%
E	Afastamento maternidade ($((1 \div 12 \times 4) + (1,33 \div 12 \times 4)) \div 12 \times 0,0025 \times 100 = 0,02\%$)	0,02%
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1 e sobre as alíneas A, B, C, D e E do submódulo 4.1	9,49%
Total		14,86%

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	79,44%
-----------------------------------	---------------

Revisão Felipe R. Andrade.

ANEXO II - ATA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (14/12/2017) TABELAS 38.0 (16/01/2019)

DATA: 01/10/2019
HORA: 11:01:20
PÁG: 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: RR SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTD N° ARQUIVO: I6000P1coB0000-7
N° CONTROLE: NGM01iZhvJk0000-4 INSCRIÇÃO: 08.173.071/0001-06
COMP: 09/2019 COD REC: 150 COD GES: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,50 RAT AJUSTADO: 1,50
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: ADE CJ 2 LT 2 LQ 1 02	UF: DF	CEP: 71985-300	BAIRRO: AGUAS CLARAS	CNAE PREPONDERANTE:	8121400
CIDADE: BRASILIA			TELEFONE: 61-39638153	CNAE:	8121400
ABRILHAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	18.073,31	0,00	0,00	0,00	18.073,31
Contribuintes Individuais	660,00	0,00	0,00	0,00	660,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	44.087,97	0,00	0,00	0,00	44.087,97
Contribuintes Individuais	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
RAT	3.306,56	0,00	0,00	0,00	3.306,56
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	53.993,40	0,00	0,00	0,00	53.993,40
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	2.164,80	0,00	0,00	0,00	2.164,80
(-) Compensação	2.901,66	0,00	0,00	0,00	2.901,66
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.267,98	0,00	0,00	0,00	8.267,98
OUTRAS ENTIDADES	12.785,48	0,00	0,00	0,00	12.785,48
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	12.785,48	0,00	0,00	0,00	12.785,48
TOTAL A RECOLHER	21.053,46	0,00	0,00	0,00	21.053,46

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI (EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A QUALQUER ENTIDADE DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATORIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2019 ▼

Selecione um Estabelecimento:

08.173.071/0001-06 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 08.173.071/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 21/09/2018 - Valor do Fap: 0,5000 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: R & R SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ Completo: 08.173.071/0001-06

Endereço: Q Ade Conjunto 02 Lote 02 Loja 01 - Aguas Claras - Brasilia - Df

CEP: 71985-300

Início da Atividade: 05/07/2005

Data da última atualização na RFB na extração: 05/07/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2019

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2016 a 31/12/2017

Data de extração dos dados da arrecadação: 02/02/2018

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à
Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2018

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 25/07/2018

Ano de Referência: 2016
Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 0,5000

Data Cálculo: 21/09/2018

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 0,5000

Data do Cálculo: 21/09/2018

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	0
Massa Salarial:	210.826,87	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	5,3750	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	178.092	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	97.056	Valor Total de Benefícios Pagos:	0,00

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0):

COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS (47.12-1/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	0,0000	Número de Ordem de Frequência:	1,0000	Percentil de Ordem de Frequência:	0,0000
Índice de Gravidade:	0,0000	Número de Ordem de Gravidade:	1,0000	Percentil de Ordem de Gravidade:	0,0000

07/01/2019

FapWEB - Fator Acidentário de Prevenção - Resultados da Consulta do Estabelecimento

Índice de Custo:	0,0000	Gravidade:	Percentil de Ordem de Custo:	0,0000
Taxa Média de Rotatividade:	20,8333%	Número de Ordem de Custo:	Índice Composto:	0,0000

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000001/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000355/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.001159/2018-73
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA;

E

SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL, TAIS COMO:** Adestrador; Agente de Portaria/Fiscal de Piso; Ajudante; Ajudante de Caminhão; Ajudante de Cozinha; Ajudante Geral de Manutenção, Apoio Administrativo, Arquivista e Reparos; Alinhador/Balanceador de Autos; Almoxarife; Arquivista; Arrumadeira; Atendente; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Encarregado; Auxiliar de Jardinagem; Auxiliar de Serviços Gerais; Bombeiro Hidráulico; Borracheiro; Cabineiro; Camareiro; Carpinteiro; Carregador de Móveis; Carregador/Estiva; Chaveiro; Chefe de Cozinha; Copeira; Costureira de livros; Coumim; Cozinheiro; Eletricista; Eletricista de Auto; Eletrotécnico; Encarregado de Jardinagem; Encarregado de Limpeza; Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos; Encarregado Geral; Enrolador de Motores; Estofador; Frentista; Funileiro; Garagista; Garçom; Jardineiro; Jauzeiro; Lanterneiro de Auto; Lavador de Auto; Lavanderia; Lustrador de Móveis; Maitre; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Auto; Mecânico de Veículo Pesado; Mestre de Obras; Montador de Divisórias; Office Boy / Contínuo; Operador de Balancim; Operador de Bilheteria; Operador de Fotocopiadora; Operador de Microtrator; Operador de Roçadeira Costal; Operador de Trator; Operador de Trator de Esteira; Pedreiro; Persianista; Pintor; Pintor de Auto; Piscinheiro; Recepcionista; Salgadeira; Serralheiro; Servente; Supervisor; Torneiro Mecânico; Tratador de Animas; Tratador de Equinos; Vaqueiro; Vidraceiro; Zelador, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A todos os componentes da categoria profissional fica garantido um reajuste de 3,10% (três virgula dez por cento) sobre os salários vigentes em 2017. Dessa forma, as empresas concederão reajuste linear de 3,10% (três virgula dez por cento) a todos os trabalhadores.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao **piso mínimo de R\$ 1.156,09 (um mil, cento e cinquenta e seis reais e nove centavos)**. Os salários normativos da categoria por atividades específicas, já reajustados, vigentes a partir de 01 de janeiro de 2018 são:

Adestrador	R\$ 2.169,47
Agente de Portaria/Fiscal de Piso	R\$ 1.259,86
Ajudante	R\$ 1.156,09
Ajudante de Caminhão	R\$ 1.156,09
Ajudante de Cozinha	R\$ 1.156,09
Ajudante Geral de Manutenção e Reparos	R\$ 1.156,09
Alinhador/Balanceador de Autos	R\$ 1.496,26
Almoxarife	R\$ 1.706,84
Arquivista	R\$ 3.333,39
Arrumadeira	R\$ 1.156,09
Atendente	R\$ 1.194,85
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.194,85
Auxiliar de Encarregado	R\$ 1.706,84
Auxiliar de Jardinagem	R\$ 1.156,09
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.156,09
Bombeiro Hidráulico	R\$ 1.706,84
Borracheiro	R\$ 1.536,29
Cabineiro	R\$ 1.156,09
Camareiro	R\$ 1.156,09
Carpinteiro	R\$ 1.706,84
Carregador de Móveis	R\$ 1.156,09
Carregador/Estiva	R\$ 1.156,09
Chaveiro	R\$ 1.238,58
Chefe de Cozinha	R\$ 2.460,69
Copeira	R\$ 1.156,09
Costureira de livros	R\$ 1.156,09
Coumim	R\$ 1.194,85
Cozinheiro	R\$ 1.934,53
Eletricista	R\$ 1.706,84
Eletricista de Auto	R\$ 1.706,84
Encarregado de Jardinagem	R\$ 2.312,18
Encarregado de Limpeza	R\$ 2.312,18
Encarregado de Turma de Manutenção e Reparos	R\$ 2.312,18
Encarregado Geral	R\$ 2.952,71
Enrolador de Motores	R\$ 1.496,26
Estofador	R\$ 1.181,37
Fiscal Predial	R\$ 2.111,86
Frentista	R\$ 1.156,09
Funileiro	R\$ 1.706,84
Garagista	R\$ 1.259,86
Garçom	R\$ 1.706,84
Jardineiro	R\$ 1.706,84
Jauzeiro	R\$ 1.370,69
Lanterneiro de Auto	R\$ 1.706,83
Lavador de Auto	R\$ 1.156,09



Lavanderia	R\$ 1.156,09
Lustrador de Móveis	R\$ 1.706,84
Maitre	R\$ 2.143,48
Manobrista	R\$ 1.479,30
Marceneiro	R\$ 1.706,84
Mecânico de Auto	R\$ 1.706,84
Mecânico de Veículo Pesado	R\$ 2.088,63
Mestre de Obras	R\$ 2.208,63
Montador de Divisórias	R\$ 1.337,24
Office Boy / Contínuo	R\$ 1.156,09
Operador de Balancim	R\$ 1.479,31
Operador de Bilheteria	R\$ 1.981,67
Operador de Fotocopiadora	R\$ 1.156,09
Operador de Microtrator	R\$ 1.308,61
Operador de Roçadeira Costal	R\$ 1.194,85
Operador de Trator	R\$ 1.479,31
Operador de Trator de Esteira	R\$ 1.763,70
Pedreiro	R\$ 1.706,84
Persianista	R\$ 1.706,84
Pintor	R\$ 1.706,84
Pintor de Auto	R\$ 1.763,70
Piscineiro	R\$ 1.156,09
Recepcionista	R\$ 1.706,84
Salgadeira	R\$ 1.238,58
Serralheiro	R\$ 1.706,84
Servente	R\$ 1.156,09
Supervisor	R\$ 2.312,19
Torneiro Mecânico	R\$ 1.857,80
Tratador de Animais	R\$ 2.169,49
Tratador de Equinos	R\$ 1.741,36
Vaqueiro	R\$ 1.630,39
Vidraceiro	R\$ 1.496,26
Zelador	R\$ 1.259,86

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA QUINTA - JOVEM APRENDIZ

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017, e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), exemplificadas no rol a seguir, fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções exemplificativas:

Agente de Portaria/Fiscal de Piso, Ajudante de Cozinha, Ajudante Geral de Manutenção e Reparos, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira, Encarregado de Jardinagem, Encarregado de Limpeza, Encarregado Geral, Garagista, Garçom, Jardineiro, Jauzeiro, Office Boy / Contínuo, Pedreiro, Piscineiro, Servente, Zelador, Recepcionista e Supervisores, Encarregados e demais gerentes dessas funções.

Parágrafo Primeiro – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

Parágrafo Segundo – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no *caput*.

Parágrafo Terceiro – De forma a contribuir com a satisfação do objetivo da Aprendizagem (a inserção do jovem no mercado de trabalho), as empresas envidarão esforços para contratação de jovens de 14 a 24 anos para as funções que não exigirem capacitação técnica e que não são elegíveis para incidência da cota estabelecida no artigo 429 da CLT.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - SOBRE OS DIAS PARADOS

Os Sindicatos convenientes se comprometem a envidar esforços junto aos tomadores dos serviços para evitar qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, na hipótese de deflagração de eventual movimento grevista.

Parágrafo Primeiro – Caso seja possível a compensação de jornada, mediante anuência do tomador de serviço, as empresas não descontarão os dias parados.

Parágrafo Segundo – Os empregados não sofrerão penalidades pelas faltas decorrentes do movimento grevista, salvo quando a mesma for considerada abusiva ou descumpra a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas se obrigam a não efetuar descontos nos salários e/ou nos TRCT's de seus empregados a título de adiantamento salarial superior a 30% (trinta por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador, salvo na hipótese de rescisão contratual, quando então o desconto poderá ser feito na integralidade do saldo existente.

Parágrafo Único – A inobservância do *caput* desta cláusula tornará sem efeito o desconto efetuado, ficando a empresa faltante obrigada a reembolsar o trabalhador o valor do desconto superior aos 30% (trinta por cento), salvo se houve manifestação dos dois sindicatos em sentido contrário, após justificativa da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO E DISCRIMINAÇÃO DE DESCONTOS

O pagamento do salário será feito até o 5º (quinto) dia útil bancário, mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e no qual constarão a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e o desconto de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo Único – As empresas ficam obrigadas a discriminar as nomenclaturas corretas referentes a cada desconto sofrido no pagamento do empregado, principalmente as alusivas às faltas, penalidades, mensalidade do sindicato, contribuição social, taxa assistencial, adiantamento salarial, dentre outros.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento do décimo terceiro salário, para todos os seus empregados em única parcela até o dia 19 de dezembro de 2018.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE EM BANHEIRO PÚBLICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário-mínimo do trabalhador na função de Auxiliar de Serviços Gerais que exerça a função em banheiros públicos e de grande circulação.

Parágrafo primeiro – Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele localizado em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e não sejam de propriedade particular, e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha 05 (cinco) ou mais vasos sanitários por banheiro.

Parágrafo segundo – Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNÇÃO ESPECÍFICA - PERICULOSIDADE

Quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

SALÁRIO FAMÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO FAMÍLIA

As empresas se obrigam a entregar recibo relativo à entrega de documento (Certidão de Nascimento) pelo empregado, para fins de percepção de salário família nos termos do Artigo 84 do Decreto MPAS nº 3.048/99.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder auxílio alimentação a cada 30 (trinta) dias aos seus empregados, e de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados e compatíveis com a concessão do intervalo pertinente, no valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos). A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado através de cartão alimentação.

Parágrafo Segundo – De forma excepcional, enquanto não é produzido o cartão alimentação, no primeiro mês de admissão é facultado ao empregador promover o adiantamento de ajuda de custo em pecúnia sem que esse integre o salário e qualquer de seus reflexos, inclusive recolhimento ao INSS.

Parágrafo Terceiro – DOENÇA OU FALTA DO EMPREGADO – Nos períodos de afastamento ou falta do empregado ao serviço por qualquer motivo, este não receberá o vale alimentação correspondente aos dias de suas ausências, só podendo os mesmos ser descontados na entrega daqueles relativos ao mês seguinte.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

No ato de admissão, todo e qualquer empregado deverá informar, mediante preenchimento de formulário disponibilizado pelas empresas, sua opção pelo recebimento de vale-transporte. Esses serão fornecidos pelas empresas, de uma única vez, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa, de forma a satisfazer as exigências prevista no art. 7º do Decreto no 95.247/87, que regulamenta a Lei no 7.619/87 e as previstas na Lei no 7.418/85.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO AMBULATORIAL

As empresas repassarão, mensalmente, à operadora do plano ambulatorial o valor de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais), unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, a título de plano ambulatorial aos empregados.

Parágrafo Primeiro – O plano ambulatorial deverá compreender consultas, exames e internações emergenciais, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade exclusiva do Sindicato Laboral a escolha, contratação e administração do referido plano. Cabendo a este estabelecer os critérios e as condições da prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro – É de competência exclusiva do Sindicato Laboral tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários, inclusive atuar nas ações judiciais e administrativas envolvendo o plano na defesa dos interesses de seus beneficiários, em especial, para garantir a continuidade da prestação dos serviços médicos na hipótese de interrupção ou suspensão dos serviços pela operadora. Em hipótese alguma, o SEAC/DF e/ou as empresas serão responsabilizadas pela descontinuidade, suspensão ou por qualquer problema decorrente da prestação de serviços do plano aos trabalhadores, desde que estejam cumprindo com todas as suas obrigações legais e convencionais.

Parágrafo Quarto – No caso de haver qualquer desembolso financeiro pelo SEAC/DF e/ou as empresas, decorrente de descontinuidade, suspensão e problemas na prestação de serviços do plano de saúde aos trabalhadores, e se comprovando a culpabilidade do SINDSERVIÇOS/DF, caberá ao Sindicato Laboral indenizar o SEAC/DF e/ou as empresas.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de opção por plano de saúde diferente do ambulatorial, e operado pelo SINDISERVIÇOS/DF, a contribuição do trabalhador será objeto de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Sexto – O valor será repassado ao sindicato laboral e/ou a operadora até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início do contrato, independente do recebimento da fatura. A empresa terá até o dia 15 (quinze) de cada mês para incluir os funcionários no plano de saúde e a operadora terá até 20 (vinte) dias para entregar a carteira com a devida inscrição.

Parágrafo Sétimo – A empresa entregará a relação dos empregados efetivos, na forma disposta no caput, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada.

Parágrafo Oitavo – O benefício em questão, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo Nono – O benefício, ora instituído, será devido, apenas e tão somente, em relação aos empregados efetivamente alocados nos serviços e limitado ao contingente contratado.

Parágrafo Décimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas representadas pelo SEAC/DF ficam obrigadas a incluir nas suas planilhas de custos e formação de preços, como também nas propostas, o valor destinado ao plano de saúde ambulatorial nas próximas licitações e contratações públicas, bem como nas contratações privadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os sindicatos convenientes, em ação conjunta, assumem entre si o compromisso de impugnarem todos os Editais publicados a partir do mês de janeiro de 2018 que não contemplem os trabalhadores com o plano ambulatorial.

Parágrafo Décimo Segundo – Os empregados que atuam em funções administrativas nas empresas de prestação de serviços abrangidas por esta CCT e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico, sediadas no Distrito Federal, bem como empregados não efetivados ou não diretamente ativos nos contratos de prestação de serviços, poderão aderir a qualquer dos planos de saúde contratados pelo sindicato laboral, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS.

Parágrafo Décimo Terceiro – A empresa que não recolher ou repassar os valores recebidos a título de Plano de Saúde cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover a ação judicial pertinente, observado o disposto sobre a comunicação prévia a que se refere à Cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial.

Parágrafo Décimo Quarto – Será de responsabilidade exclusiva do Sindicato Laboral o pagamento e a manutenção do plano de saúde dos trabalhadores que se encontram afastados em benefício previdenciário, ou seja, todo trabalhador que se afastar de suas atividades laborativas terá assegurado o direito de uso do plano ambulatorial ou conforme opção anteriormente exercida.

Parágrafo Décimo Quinto – Na hipótese do empregado que se encontra em benefício previdenciário, e sobrevindo sua aposentadoria, esse será desligado do plano, a não ser que promova a opção de pagamento perante a operadora, sem intermédio de sua antiga empregadora, conforme estabelecido pela ANS.

Parágrafo Décimo Sétimo – Na hipótese de falência, intervenção, deficiência na gestão ou qualquer outro fato que afete a operadora dos planos de saúde contratado e gerido exclusivamente pelo SINDISERVIÇOS/DF, causando a interrupção, cancelamento ou qualquer prejuízo aos trabalhadores, o SINDISERVIÇOS/DF se obriga a contratar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, à suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, plano equivalente ao ofertado por meio desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Décimo Oitavo – Todos os trabalhadores que já se encontram sob a cobertura do plano médico hospitalar com obstetrícia, fica condicionado que este terá até o dia 15/02/2018 para optar migração para o plano médico ambulatorial sem coparticipação, arcando estes trabalhadores com a coparticipação enquanto não efetuarem a opção de migração.

Parágrafo Décimo Nono – Para os trabalhadores que renunciaram ao plano médico hospitalar com obstetrícia no ano de 2017 ou que até a presente data não aderiram ao plano médico hospitalar com obstetrícia, as empresas obrigam-se a prestar as informações necessárias desses trabalhadores à operadora do plano ambulatorial para o seu cadastramento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios do assistência funeral no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e seguro de vida no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com Seguradora, em benefício do empregado.

Parágrafo primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora no valor mensal de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no caput, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

Parágrafo segundo – As empresas serão responsáveis pelo pagamento diretamente à Seguradora, disponibilizada pelo SEAC/DF, bem como deverão manter os funcionários informados quanto ao benefício.

Parágrafo terceiro – Juntamente com os valores destinados para a Seguradora, a empresa entregará, mensalmente, a relação dos empregados efetivos, em arquivo eletrônico. A responsabilidade pela conferência e guarda dos documentos será da Seguradora, devendo o relatório detalhado ser enviado ao SEAC/DF para efetiva fiscalização da concessão do benefício estipulado na apólice.

Parágrafo quarto – O SEAC/DF figurará na relação como estipulante da apólice, sendo dessa forma representante das empresas, que figurarão como sub-estipulantes, porém, toda a responsabilidade de cunho patrimonial, em caso de inadimplência contratual, recairá sobre as empresas e a Seguradora.

Parágrafo quinto – Os benefícios descritos no *caput* serão custeados com os valores repassados exclusivamente pelos contratantes da prestação dos serviços, órgãos da administração pública e pessoas de direito privado.

Parágrafo sexto – As empresas se obrigam a incluir nas planilhas de preço o valor destinado a Apólice de Seguro, na oportunidade de repactuação dos contratos vigentes.

Parágrafo sétimo – A partir da assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas se obrigam, nas contratações privadas, bem como em licitações e contratações públicas futuras, a incluir nas suas planilhas de custo e formação de preços o valor destinado a Apólice de Seguro.

Parágrafo oitavo – A empresa que receber a quantia do órgão contratante terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente para efetuar o repasse em favor da Seguradora.

Parágrafo nono – Os benefícios, seguro de vida e assistência funeral, pelo seu caráter assistencial não integram a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo décimo – Obenefício assistencial funeral deverá ser incluído no valor prescrito no *caput*.

Parágrafo décimo primeiro – O SEAC/DF se compromete a disponibilizar informação de fácil acesso em seu *website*, contendo o telefone e demais dados necessários, para contato com a seguradora pelos familiares do segurado. É facultado ao SINDSERVIÇOS/DF promover a mesma divulgação.

Parágrafo décimo segundo – As empresas se comprometem a disponibilizar acesso à apólice de seguro a seus empregados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao Sindicato Laboral, o valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

Parágrafo primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF contratará, operadora especializada em Plano Odontológico com capacidade e eficiência de atendimento a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva dentro o Distrito Federal.

Parágrafo segundo – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico, cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover ação Judicial pertinente, observado o disposto na cláusula da Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro – Tendo em vista que o interesse coletivo suplanta o individual, mesmo que as empresas possuam plano odontológico, o valor estipulado nesta cláusula é devido.

Parágrafo quarto – Para dar plena efetividade no cumprimento integral do atendimento odontológico, o SINDISERVIÇOS/DF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

Parágrafo quinto – É de única e exclusiva responsabilidade do sindicato laboral a escolha, contratação e administração, cabendo a este estabelecer os critérios e condições da prestação de serviços abrangidos pela Assistência Odontológica, bem como será de competência exclusiva do Sindicato Laboral, tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários.

Parágrafo sexto – Cessando ou não havendo repasse ao Sindicato Laboral, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato, ficando o SINDISERVIÇOS/DF isento de qualquer responsabilidade, presente ou futura.

Parágrafo sétimo – Será contratada operadora especializada em plano odontológico, devidamente registrada na ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONSIGNAÇÕES

Os Sindicatos convenientes se esforçarão no sentido de fazer convênios com farmácias, no intuito dos empregados poderem comprar remédios, e esses serem descontados de salário, com a devida autorização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo Sindicato Laboral, em relação aos quais os empregados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamentos, esses valores serão descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e repassados para o Sindicato Laboral até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro – A carga horária mínima para emprego do trabalho intermitente é de 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo – O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Terceiro – Fica convencionado que o trabalhador intermitente não se prestará à substituição definitiva do trabalhador efetivo, bem como não se prestará exclusivamente para cobertura do intervalo intrajornada.

Parágrafo Quarto – O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Quinto – O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Sexto – O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Sétimo – Em consonância com a prescrição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vale-transporte.

Parágrafo Oitavo – O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO

Os empregados readmitidos serão contratados por prazo indeterminado, desde que o contrato anterior tenha sido de pelo menos 1 (um) ano.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Único – O aviso prévio será fornecido por escrito em 3 (três) vias, com contra recibo, devendo constar expressamente como o trabalhador irá trabalhar no período de aviso ou se o mesmo será indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, a partir de 12 (doze) meses de empresa, deverão ser assistidas pelo SINDISERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão aos empregados, no ato da homologação, cópia do atestado de afastamento e salário - AAS.

Parágrafo Segundo – No caso de impedimento da homologação da rescisão do contrato de trabalho pela ausência do empregado ou do empregador, o SINDISERVIÇOS/DF fornecerá documento comprovando o comparecimento da(s) parte(s), desde que devidamente demonstrada a notificação e a ciência do empregado do aviso prévio.

Parágrafo Terceiro – Todas as empresas são obrigadas a apresentar no ato da homologação das rescisões contratuais, as guias de pagamento ou depósito das contribuições e mensalidades sindicais devidas ao SINDISERVIÇOS/DF e ao SEAC/DF.

Parágrafo Quarto – A não apresentação da documentação estabelecida no parágrafo anterior, implicará na aplicação de multa diária, desde que não tenha sido motivada pelo tomador de serviços, contada a partir da data de seu vencimento, correspondente a 1/60 (um sessenta avos) para o empregador que não houver infringido a disposição dentro do período de 6 (seis) meses; e a 1/30 (um trinta avos) do valor do piso da categoria para o empregador reincidente na mesma prática dentro do período de 6 (seis) meses, sendo que em ambas as hipóteses o valor da multa está limitado a 1 (um) salário mínimo da categoria, a ser revertida em favor da entidade cujas guias não foram apresentadas.

Parágrafo Quinto – No caso da não apresentação das guias devidamente quitadas, o SINDISERVIÇOS/DF não poderá recusar-se a realizar as homologações, porém concederá prazo de 5 (cinco dias) para comprovação do pagamento, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior até à sua efetiva comprovação.

Parágrafo Sexto - O Sindicato Laboral deverá ressaltar todas as parcelas que entenda serem devidas ao empregado, sendo vedada a realização de ressalva genérica ao pedido de rescisão ou de quitação homologado pelo SINDISERVIÇOS/DF, devendo o SINDISERVIÇOS/DF fazer constar expressamente quais direitos não foram satisfeitos à data de sua intervenção.

Parágrafo Sétimo – Em havendo pagamento direto na conta corrente do empregado ou não, o prazo para homologação das rescisões de contrato de trabalho é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data dos prazos previstos no artigo 477 da CLT, § 6º, alínea "b" desta, sob pena de multa constante no Parágrafo 8º do referido artigo.

Parágrafo Oitavo – Objetivando promover a credibilidade e profissionalização do segmento e igualar condições operacionais das empresas atuantes no setor, fica o SINDISERVIÇOS/DF obrigado a informar oficialmente e de imediato ao SEAC/DF, os dados cadastrais relativos às empresas que não apresentarem as guias de pagamento especificadas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Nono – As empresas deverão agendar as homologações, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem atendidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias do contrato de trabalho, no ato da homologação, em dinheiro, depósito bancário ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro, em conformidade com o art. 477, § 4º da CLT. Na hipótese do obreiro ter recebido a quantia anteriormente, as empresas poderão juntar o comprovante de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caráter pedagógico, as multas por atraso no pagamento das verbas rescisórias obedecerão graduação de acordo com a higidez do empregador, calculada da seguinte forma:

I) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF, para a empresa que tenha atrasado em até 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento;

II) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso no pagamento de verbas rescisórias que não sejam apresentadas no prazo legal ao SINDISERVIÇOS/DF para a empresa que tenha atrasado acima de 60 (sessenta) dias contados da data do pagamento.

Parágrafo Primeiro – O SINDISERVIÇOS/DF se obriga a visitar o TRCT da empresa que descumpra a obrigação do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, e, em caso de erro, dará prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a empresa promover a correção, sem incidência de multa.

Parágrafo Segundo – O valor da multa acima fica limitado ao montante da obrigação principal constante nos TRCT's, ou seja, sobre as verbas rescisórias efetivamente devidas.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUITAÇÃO ANUAL

É facultado às empresas promoverem, junto ao Sindicato Laboral, a quitação anual de obrigações trabalhistas, na forma prescrita em lei vigente e mediante apresentação de documentos solicitados pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro – Pelo serviço prestado, a empresa pagará ao Sindicato Laboral o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada trabalhador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas ficam proibidas de fazer anotações na carteira de trabalho dos empregados da categoria, que não aquelas determinadas por lei.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da empresa anterior, inclusive as gestantes e todos os demais funcionários que na data do desligamento possuam qualquer tipo de estabilidade funcional, a exemplo de CIPA, ou qualquer tipo de estabilidade, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, obrigando as empresas que perderem o contrato a comunicar o fato ao sindicato laboral até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo.

Parágrafo Primeiro – É facultado às empresas sucedidas realocar seus funcionários para outros postos de trabalho, no exercício da mesma função e com posto fixo, garantindo estabilidade ao trabalhador por 180 (cento e oitenta) dias, dispensando assim a contratação desses empregados pela empresa sucessora que não poderá exigi-los sem a expressa concordância do Trabalhador.

Parágrafo Segundo – Não exercendo sua faculdade de realocar seus trabalhadores, a empresa sucedida estará obrigada a dispensar os empregados para permitir a contratação pela empresa sucessora, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços, admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado. Aplicam-se as mesmas condições em casos de redução contratual ou devolução de funcionário, ambas por exigência do tomador.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o 10º (décimo) dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base, para cálculo das verbas rescisórias, é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE

As empresas assegurarão o emprego da gestante desde a confirmação da gravidez ao empregador, que deverá ser feita mediante atestado médico específico, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PARA PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego do trabalhador alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 90 (noventa) dias após a cessão do cumprimento, desde que se apresente à sua empregadora no prazo de 30 (trinta) dias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA REFEIÇÃO E ARMÁRIO

Os Sindicatos convenientes comprometem-se a unir esforços, no sentido de conseguir junto aos tomadores de serviço, locais apropriados para as refeições dos trabalhadores e armários individuais para guarda de seus pertences.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VEDAÇÃO DE RONDA MOTORIZADA POR AGENTE DE PORTARIA / FISCAL DE PISO

Fica expressamente proibida a realização de ronda motorizada (carro, moto, qualquer outro tipo de veículo motorizado ou bicicleta) por agentes de portaria e/ou fiscais de piso em condomínios residenciais, comerciais, empresas e órgãos públicos, por configurar como atividade de segurança privada, cuja atribuição é exclusiva do vigilante patrimonial, conforme Lei 7.102/1983 e Portaria 3.233/2013 DG/DPF.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – Cabe ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para feitura da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS POR COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIAS JUDICIAIS

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à audiências judiciais, ainda que como testemunha, desde que apresente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a intimação para comparecimento e condicionada à comprovação do comparecimento em ata judicial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, inclusive porteiros diurnos e noturnos.

Parágrafo Primeiro – As empresas compensarão o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período o máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde que haja anuência do tomador de serviços.

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ou poderão ser compensadas, conforme previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os trabalhadores deverão ser realizadas durante o expediente normal, e se estas ultrapassarem o horário normal de trabalho serão remuneradas como horas excedentes, como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa. O período será indenizado como horas excedentes apenas se estiverem consignadas nas folhas de ponto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedado às empresas alterar a duração da jornada de trabalho estabelecida, salvo quando acordado entre a empresa e o empregado, e sem que isso traga prejuízos ao trabalhador, conforme estabelecido pelo Artigo 468 da CLT.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado dividindo-se o salário por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescidos do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora resultante.

Parágrafo Único – Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo ser assinalada na folha de ponto.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE DESCANSO REMUNERADO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas, na forma prevista na CLT, assegurarão à empregada, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, para amamentar o próprio filho até que esse complete 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – Quando a saúde do filho assim o exigir, este período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ao empregado com jornada superior a 6 (seis) horas diárias, excluindo-se o trabalhador em jornada 12x36, fica garantido um intervalo de 1 (uma) hora para refeição.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao empregado permanecer ou não no local de serviço para o gozo do intervalo sem que isso desnature a função desse.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista a natureza continuada dos serviços nos locais de trabalhos onde são adotados os postos 12x36 horas, considerando o fato de que os trabalhadores em sua grande maioria efetuam as refeições em seu local de trabalho, além da impossibilidade de se compensar a hora não trabalhada pela concessão do intervalo, acorda-se que o horário de refeição será de 1 (uma) hora, nos termos do inciso III do art. 611-A da CLT.

Parágrafo Terceiro – As empresas concederão aos seus empregados 1 (um) intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, sendo este período computado como tempo de serviço. O intervalo será concedido somente para o funcionário que trabalha 8 (oito) horas por dia ou mais, desde que haja concordância do Tomador do serviço, e não haja prejuízo na execução do serviço.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO

As empresas fornecerão cópias das penalidades aplicadas aos empregados para sua ciência, e também, encaminharão mensalmente cópia ao SINDISERVIÇOS/DF, que deverá ser efetivada até ao 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente, sob pena de nulidade da penalidade aplicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber:

- a) cartão de ponto manual;
- b) folha de frequência;
- c) biometria;
- d) controle de ponto por cartão magnético;
- e) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

Parágrafo Único – As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada, ora ajustado, atende as exigências do art. 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2 da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELÓGIO VIGIA

Fica proibido o uso do relógio vigia pelas empresas, independente da exigência do tomador de serviço.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a Jornada Especial 12x36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, que será de 1 (uma) hora, permitido seu gozo ou indenização em casos de extrema necessidade.

Parágrafo Segundo – Consideram-se normais os dias de domingo e feriados, laborados nesta jornada especial, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5o do art. 73 da CLT.

Parágrafo Terceiro – Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre a hora trabalhada, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Quarto – No regime acordado de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã (artigo 59-A da CLT).

Parágrafo Quinto – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento

do adicional noturno por àquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

Parágrafo Sexto – A remuneração mensal pactuada para a jornada 12x36 horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados, nos termos do parágrafo único do artigo 59-A da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas integralmente ou em até 2 períodos com a anuência do trabalhador, na forma da lei vigente.

Parágrafo Primeiro – Na concessão das férias o início delas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo – Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento destas dar-se-á dois dias antes do início das mesmas.

Parágrafo Terceiro – A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

Parágrafo Quarto – Fica garantido o pagamento de férias proporcionais aos empregados que tiverem seu contrato rescindido sem justa causa.

Parágrafo Quinto – Considerando a natureza da prestação de serviços na escala 12x36, o gozo das férias deverá iniciar em dia de efetivo labor. Nas escalas 5x2 (segunda à sexta-feira) o gozo das férias poderá iniciar na segunda-feira, mesmo se o feriado recair em dia de quarta-feira.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

b) 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

c) 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho;

d) 1 (um) dia para acompanhamento de saúde de filho menor de quatorze anos ou se for portador de necessidades especiais de qualquer idade, limitado há 05 (cinco) dias por ano, desde que haja comprovação, por meio de atestado de saúde competente, a ser apresentado no primeiro dia do retorno ao trabalho, que contenha o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante;

e) no período (horas), especificado no atestado médico, para comparecimento em consultas e/ou exames. O atestado deverá ser entregue na empresa ou ao representante da empresa no dia útil posterior a realização da consulta/exame.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS DA GESTANTE

A empresa garantirá que a empregada gestante, após completar o período aquisitivo, poderá marcar seu período de férias na sequência da licença-maternidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Sem prejuízo das determinações contidas na NR-06, as empresas se obrigam ao fornecimento dos EPI's a todos os empregados que trabalhem com produtos químicos de limpeza, na forma da legislação vigente.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, no início do contrato de trabalho, as empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos e 01 (um) par de meias e calçado. A cada 6 (seis) meses, será entregue 1 (um) conjunto de uniforme.

Parágrafo Primeiro – As empresas fornecerão a todos os seus empregados que trabalham à noite 01 (uma) jupon (agasalho para o frio), de 12 (doze) em 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão aos funcionários que trabalham ao ar livre, 01 (uma) capa de chuva, por ano, além disso, disponibilizarão protetor solar fator 30 (trinta) diariamente. Considera-se "ao ar livre" o trabalho desguarnecido de qualquer cobertura física por mais de 3 (três) horas contínuas.

Parágrafo Terceiro – Verificado o desgaste no uniforme que o torne inutilizável ou inapresentável, a empresa entregará 2 (dois) conjuntos de uniformes, obedecida a frequência de 6 (seis) meses, conforme previsto no *caput*.

Parágrafo Quarto – A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso doméstico.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

As empresas enviarão cópias ao SINDISERVIÇOS/DF dos editais de convocação de eleições para as CIPA's, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, contadas da data de publicação dos editais, sob pena de nulidade, antes de sua realização, em conformidade com a NR. 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ORGANIZAÇÃO DO SESMT COLETIVO

Em conformidade com o Art. 2º da Portaria SIT/DSST Nº 17, de 01/08/2007, que aprova o subitem 4.14.3 da NR-4 que, por sua vez, altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) poderá ser organizado pelo SEAC/DF, englobando as empresas da mesma atividade econômica, localizadas no Distrito Federal e em municípios limítrofes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de cada empresa organizar e manter, individualmente, o seu próprio SESMT.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio natalidade, abono de permanência, atestado de afastamento do trabalho (AAT), atestado de volta ao trabalho (AVT), etc., entregando-os ao interessado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único – A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços para a mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas fornecerão ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópias das CAT's emitidas no mês anterior.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Os dirigentes sindicais, regularmente eleitos, terão acesso às dependências das empresas para a colocação de avisos, comunicações em locais visíveis e apropriados, desde que não sejam contrários à legislação vigente e com o assentimento prévio pela empresa no momento da colocação.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A 5 (cinco) dirigentes sindicais, regularmente eleitos, com a limitação de 1 (um) dirigente por empresa, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizados do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF será garantida, enquanto durarem seus mandatos, a percepção de seus salários, sem a respectiva prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento a congressos ou reuniões sindicais mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, e não sofrerão qualquer prejuízo em suas remunerações quando os mesmos não excederem a 20 (vinte) dias por ano.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DA RAIS

As empresas ficam obrigadas a entregar a cópia da RAIS aos empregados que vierem a requerer, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias uteis.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário nominal do mês de fevereiro de 2018, a título de taxa assistencial, em favor do SINDISERVIÇOS, para custeio administrativo, assistencial e jurídico, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para essa finalidade, através de Edital publicado no Jornal de Brasília, na data de 17/11/2017. O

valor descontado deverá ser repassado ao Sindicato Laboral até o dia 15 de março de 2018, conforme discriminado abaixo.

Parágrafo Único – O valor descontado, previsto no **caput** desta cláusula, deverá ser recolhido ao SINDISERVIÇOS/DF, através de boleto bancário fornecido pelo mesmo, e o respectivo comprovante entregue na Secretaria daquela Entidade, juntamente com a relação nominal, em ordem alfabética, de todos os trabalhadores atingidos pelo desconto, contendo os respectivos valores, até 30 (trinta) dias após aprovação em assembleia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados e mediante anuência expressa do trabalhador, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao SINDISERVIÇOS/DF no percentual de 1% (um por cento) do salário nominal recebido, mediante autorização do empregado por escrito.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de controle do desconto da mensalidade sindical, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINDISERVIÇOS/DF até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, uma relação alfabética de todos os empregados que autorizaram o desconto, devendo constar ainda a função, a matrícula na empresa, salário e o valor do desconto.

Parágrafo Segundo – O repasse do desconto para o SINDISERVIÇOS/DF deverá ser feito, obrigatoriamente, até o dia 15 (quinze) após o desconto.

Parágrafo Terceiro – O SINDISERVIÇOS/DF encaminhará, mensalmente, para as empresas, relação dos novos empregados sindicalizados para fins do desconto da mensalidade.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento) do valor não recolhido, caso o atraso não seja superior a 60 (sessenta) dias; ou 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor não recolhido, caso o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, até a data da efetiva liquidação, limitados ao montante não recolhido, a ser revertida para o SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Quinto – No caso de sucessão de empresas nos termos da cláusula da continuidade, serão mantidos os descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados, mediante a apresentação por parte do SINDISERVIÇOS/DF de uma relação dos trabalhadores para a empresa que está sucedendo a outra conforme cláusula de continuidade, sem necessidade de apresentação de novas autorizações. A relação deverá ser apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês em que a empresa assumir o contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão, para o Sindicato Patronal, uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 10,00 (dez reais), por empregado em atividade, comprovado por meio do mapa de controle de efetivo referente ao mês de julho de 2018, em quatro parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2018, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). A empresa que não recolher até as datas estabelecidas ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, não se beneficiando do desconto acima previsto. O pagamento deverá ser efetuado através de emissão de boleto bancário emitido pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no **caput** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Segundo – Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no **caput** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

Subordina-se o desconto assistencial à não oposição do trabalhador manifestada no prazo de até 10 (dez dias) a contar do registro deste Instrumento, por declaração assinada de próprio punho, na Secretaria do Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverão** apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, conjuntamente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo – Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Cumprimento integral desta Convenção e as obrigações desta;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A validade da certidão está condicionada à assinatura de ambos os entes sindicais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DA GFIP

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SINDISERVIÇOS/DF suas GFIP's da empresa até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês. O não cumprimento desta cláusula acarretará em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor das mesmas em benefício do SINDISERVIÇOS/DF.

Parágrafo Primeiro – A recusa do recebimento da GFIP, por parte do SINDISERVIÇOS/DF, isenta as empresas do cumprimento dessa cláusula.

Parágrafo Segundo – Fica o Sindicato Laboral expressamente proibido de dar publicidade a quaisquer informações comerciais, contidas na GFIP, sob pena de pagamento de multa equivalente à prevista no **caput** desta cláusula, em favor do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA TENTATIVA PRÉVIA DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nas hipóteses de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho que extrapolem a natureza trabalhista, em especial aquelas imputações de natureza criminal, o sindicato laboral se compromete a convocar a empresa, apontada como descumpridora, para tentativa prévia de resolução extrajudicial, em tempo hábil, e dando amplo conhecimento sobre as irregularidades por ele constatadas.

Parágrafo Único – Apenas após comprovado silêncio da empresa convocada, ou infrutífera a tentativa de resolução extrajudicial, o sindicato laboral ajuizará a ação pertinente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas poderão disponibilizar, em suas sedes e nos locais de trabalho, espaço para fixação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, sob controle do SINDISERVIÇOS/DF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os Sindicatos convenientes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com "severus in iudicando" que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, **obrigatoriamente**, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas, por escrito, aos sindicatos convenientes, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias antes de serem submetidas à justiça do trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PROCESSO LICITATÓRIO

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA OBRIGAÇÃO DE FAZER

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, constantes do presente instrumento, na seguinte progressão:

a) multa no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias não tenha incidido nesta penalidade;

b) multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, para a empresa que dentro do prazo de 60 (sessenta) dias não tenha incidido nesta penalidade.

Parágrafo Único – Prevaecem as multas por descumprimento, previstas nas cláusulas do presente instrumento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção, obedecerá às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria / fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente convenção coletiva de trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Primeiro – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no **caput** da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Delegacia Regional do Trabalho, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal para que promova as autuações cabíveis.

ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA

SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS
TERCEIRIZÁVEIS DO DF

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRAB TEMPORÁRIO, PREST SERVIÇOS E SERV
TERCEIRIZÁVEIS DO DF-SINDISERVÇOS/DF

ANEXOS

ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 80,07% (oitenta vírgula zero sete por cento) **conforme planilha de cálculo, abaixo descrita**. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007 deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto nos Art. 607 e 608 da CLT.

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%
A	INSS	20,00%
B	SESI ou SESC	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	Salário Educação	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	Risco Ambiental de Trabalho (SAT x FAP)	3,00%
H	SEBRAE	0,60%
Total (Submódulo 4.1)		36,80%

- O percentual do SAT poderá variar para cada empresa dependendo do grau de risco (1%, 2% ou 3%).
- Da mesma forma, o FAP também poderá variar para cada empresa em função do fator calculado pela previdência social, podendo ser de 0,5000 a 2,0000.

Submódulo 4.2 – 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Memória de Cálculo
A	13º Salário	8,33%	$(1 \div 12) \times 100 = 8,33\%$ (Item 12 do anexo VII da IN MPOG 02/2008)
B	Adicional de Férias	2,98%	$(1/3) \times (5/56) \times 100 = 2,98\%$ (Artigo 7, Inciso XVII CF/88 e Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009)

	Subtotal	11,31%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,16%	(36,80% x 11,31% = 4,16%)
	Total (Submódulo 4.2)	15,47%	

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Memória de Cálculo
A	Afastamento Maternidade	0,02%	$\{[(1 \div 12 \times 4) + (1 \div 12 \times 4) + (1 \div 3 \times 1 \div 12 \times 4)] \div 12 \times 0,0025\} \times 100 = 0,02\%$
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,01%	(36,80% x 0,02% = 0,01%)
	Total (Submódulo 4.3)	0,03%	

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Memória de Cálculo
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	$(1/12) \times 0,05 \times 100 = 0,42\%$ (CF-Art. 7º, inciso XXI; CLT-Art. 477, art. 487 a 491; Estudos CNJ – Resolução 98/2009)
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	$(8,33\% \times 0,42\% = 0,03\%$
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	5,00%	Item 2 do anexo VII da IN MPOG 05/2017
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	$(7/30)/12 \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	$(36,80\% \times 0,04\%) = 0,01\%$
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	FGTS Trabalhado x Alíquota FGTS x Aviso Prévio Trabalhado
	Total (Submódulo 4.4)	5,51%	

Submódulo 4.5 – Custos de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Memória de Cálculo
A	Férias	12,10%	Item 2 do anexo VII da IN MPOG 05/2017
B	Ausência por Doença	1,66%	$(5,96/30)/12 \times 100 = 1,66\%$
C	Licença Paternidade	0,02%	$(5/30)/12 \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$
D	Ausências Legais	1,66%	$(5,96/30)/12 \times 100 = 1,66\%$
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	$\{[(15 \div 30) \div 12] \times 0,0078\} \times 100 = 0,03\%$
F	Outros (especificar)	0,00%	
	Subtotal	16,27%	

G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	5,99%	$(36,80\% \times 16,27\%) = 5,99\%$
	Total (Submódulo 4.5)	22,26%	$(16,27\% + 5,99\%) = 22,26\%$

Quadro – Resumo

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	36,80%
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	15,47%
4.3	Afastamento Maternidade	0,03%
4.4	Custo de Rescisão	5,51%
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	22,26%
4.6	Outros	0,00%
T O T A L		80,07%

Revisão Fellipe Andrade

ANEXO II - AGE DOS TRABALHADORES PARA APROVAÇÃO DA CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

